

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO XXI

Florianópolis, 1º de fevereiro de 1955

NUMERO 5.303

GOVERNO DO ESTADO

Decretos de 25 de janeiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item II da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Guilhermina Wilperte Costa, para exercer o cargo de Enfermeiro Rural, padrão G, do Quadro Único do Estado, para ter exercício no Posto de Puericultura do Estreito.

Tornar sem efeito:

O decreto datado de 26 de novembro de 1954, que nomeou Sabino de Barros Lemos para exercer, interinamente, o cargo da classe P da carreira de Médico, do Quadro Único do Estado, por não ter tomado posse no prazo legal.

O decreto datado de 26 de novembro de 1954 que nomeou Benno Knudsen para exercer, interinamente, o cargo da classe P da carreira de Médico, do Quadro Único do Estado, por não ter tomado posse no prazo legal.

Decretos de 26 de janeiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

Ivo Maes, Estatístico P, para exercer o cargo de Estatístico-Assistente U, do Quadro Único do Estado, na vaga de Lourival Ubaldo Câmara.

Exonerar:

O Estatístico P, Ivo Maes, do Quadro Único do Estado, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Conceder exoneração:

A Afonso Letti do cargo de Juiz de Paz, do distrito de Iomerê, município e comarca de Videira.

A Segundo Alcides Dall'Agnol do cargo de Escrivão de Paz, vitalício, do distrito de Arróio Trinta, município de comarca Videira.

A Acácio Inácio da Silva do cargo de Juiz de Paz do distrito de Praia Grande, município de Turvo, comarca de Araranguá.

Por à disposição:

Da Companhia Siderúrgica Nacional, pelo prazo de dois anos, sem ônus para o Estado, o dr. Firmino Cordeiro dos Santos, ocupante do cargo da classe V da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único do Estado.

Decretos de 27 de janeiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Retificar:

O decreto datado de 23 de novembro de 1954, que exonerou a pedido Antônio Gomes de Miranda, do cargo em Comissão de Chefe de Serviço da Ordem Política e Social, a contar de 1-11-54, na parte referente ao padrão que deverá ser "P" e não "O", como foi mencionado.

O decreto datado de 23 de novembro de 1954, que nomeou Armândio Schüller para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço da Ordem Política e Social, vago em virtude da exoneração de Antônio

Gomes de Miranda, na parte referente ao padrão que deverá ser "P" e não "O", como foi mencionado.

Decreto de 28 de janeiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Retificar:

De acordo com o artigo 175, da lei n. 663, de 24-1-1950:

O decreto datado de 15 de março de 1950, que transferiu para a reserva remunerada Roberto Silva, 1º Sargento Músico da Polícia Militar do Estado, para incluir na parte referente aos proventos de Cr\$ 1.533,30 a gratificação de especialidade na quantia de Cr\$ 100,00 mensal a contar de 1º de janeiro de 1952, data em que entrou em vigor a referida Lei.

Portaria de 26 de janeiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Tornar sem efeito:

A portaria datada de 11 do corrente, que concedeu ao dr. Firmino dos Santos, ocupante do cargo da classe V da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único do Estado, dois anos de licença, sem vencimentos.

Portarias de 28 de janeiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar, a pedido:

Waldemiro Schultz, das funções de primeiro suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Três Barras, no município de Canoinhas.

José Moraes, das funções de segundo suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Marari, no município de Tangará.

Marciano Francisco da Silva, das funções de primeiro suplente do Delegado de Polícia do município de Camboriú.

Alexandre Gemo, das funções de primeiro suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Marari, no município de Tangará.

Requerimentos despachados pelo sr. governador

N. 1.045 — Maria de Lourdes Conceição — Indeferido, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica da Polícia Militar.

N. 323 — Evaldo Netz — Relacione-se, para oportuno pagamento a quantia de Cr\$ 703,00.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Portaria de 28 de janeiro de 1955

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Transferir:

De fevereiro para julho o período da férias de Dulce Pereira da Costa, Estatístico-Auxiliar, L de abril para fevereiro, Anita Medeiros Santiago Estatístico-Auxiliar, K e de setembro para fevereiro, Maria da Conceição Dutra Boos Estatístico-Auxiliar J.

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria de 28 de janeiro de 1955

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Rosita da Silva Póvoas, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Enfermeiro Visitador, do Quadro Único do Estado, com exercício no 1º distrito-sanitário, desta Capital por trinta (30) dias, com vencimento integral, a contar de 6 do corrente mês.

FAZENDA

PORTARIA N. 475

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto n. 818, de 21 de dezembro de 1954, baixa as seguintes instruções regulamentando o mencionado decreto:

Art. 1º — A fiscalização do comércio ambulante e de mercadorias transportadas, nas rodovias do Estado, será feita pelas Comissões Rodoviárias de Fiscalização do Imposto sobre Vendas e Consignações, às quais compete o controle e fiscalização dos veículos que transportarem mercadorias nas jurisdições das respectivas zonas.

§ 1º — Além do exame e conferência dos documentos e cargas em poder dos transportadores e mercadores ambulantes e mascates, cabe às Comissões expedir notificações para a cobrança do I. V. C., quando exigível e lavrar autos de infração ou de apreensão de mercadorias, sempre que necessária a aplicação dessas medidas.

§ 2º — Concluído o exame, serão anotados em formulários próprios os números dos documentos, remetente e destinatário, destino, especificação, quantidades e o valor das mercadorias e, inclusive, chapa dos veículos, seus proprietários e condutores.

§ 3º — As primeiras vias dos formulários preenchidos, serão, dentro de prazo que não exceda de oito dias, remetidas pelos Encarregados das Comissões aos Fiscais da Fazenda das Zonas a que elas se referem, para efeito de fiscalização.

Art. 2º — Quanto ao exame de documentos e fiscalização de mercadorias devem ser observadas as instruções e disposições constantes da Portaria n. 30, de agosto de 1951, e decretos ns. 14, de 22-6-951 e 221, de 12-3-952.

Art. 3º — Sempre que verificada a falta de notas fiscais ou outra documentação legal ou a existência de documentos que contenham emendas, rasuras ou borrões, será expedida a competente notificação e calculado o imposto na forma determinada pelo decreto n. 813, de 21-12-54, salvo nos

casos previstos no § 1º, do art. 2º, do decreto n. 14, de 22-6-51.

Art. 4º — As Comissões farão a cobrança imediata do imposto constante das notificações, mediante a expedição de um talão provisório de cobrança do I. V. C. por verba.

Art. 5º — As importâncias de imposto assim cobradas, serão recolhidas à repartição arrecadadora mais próxima, dentro do prazo máximo de três dias, devendo o Exator expedir ao Encarregado da Comissão um talão definitivo, dos usados para a cobrança do I. V. C., de cor branca ou azul, conforme o caso, no qual descreminará os recolhimentos mencionados os números dos talões provisórios, quantum do tributo, nomes dos notificados e município a que pertence a mercadoria (produção), na forma das instruções do decreto n. 817/54.

Art. 6º — Dos recolhimentos feitos por verba decorrentes da interferência fiscal das Comissões, cabe a esta a percentagem de que trata a Lei n. 85, de 20-12-47, distribuída proporcionalmente aos vencimentos de seus componentes.

Art. 7º — Os autos de infração e de apreensão lavrados pelas Comissões devem ser entregues à repartição arrecadadora mais próxima do lugar da lavratura do auto, para o devido processamento e dêles será dado conhecimento ao Fiscal da Fazenda da respectiva Zona.

Parágrafo único — Neste caso, quando os autuados procedem de outros municípios, os autos serão marcados com uma tarjeta diagonal, sendo a cobrança efetuada na forma das instruções do decreto n. 817/54.

Art. 8º — Nas apreensões de mercadorias devem ser observadas as normas estabelecidas nos artigos 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do decreto n. 14 51.

Art. 9º — Cada Comissão Rodoviária de Fiscalização terá por séde uma das Regiões, ficando subordinada ao respectivo Inspetor ao qual compete orientar os seus componentes, determinar os locais ou estradas a serem fiscalizadas e controladas, segundo a conveniência do serviço ou interesses regionais de fiscalização, decidir todas as questões de sua alçada, provenientes da ação das aludidas Comissões e resolver os casos omissos no decreto em referência.

§ 1º — Quando, na ausência dos Inspetores, surgirem casos que requeram imediata solução devem intervir de pronto os Fiscais da Fazenda Auxiliares de Fiscalização, ou ainda, os Coletores, no impedimento dêsses funcionários fiscais.

§ 2º — As Comissões Rodoviárias se deslocarão para os lugares previamente designados, pelo Inspetor da Região (entroncamentos de estradas, saídas ou entradas de cidades, passagens de fronteira, etc.) e aí permanecerão pelo prazo que lhes for determinado.

§ 3º — A permanência nesses locais deve obedecer a horários diversos de maneira a permitir a fiscalização dos veículos que por aí transitam conduzindo mercadorias sem solução de continuidade, em períodos alternados do dia e da noite.

Art. 10 — Sempre que necessário,

as Comissões Rodoviárias se deslocarão para locais de outras regiões, em prosseguimento de diligências fiscais ou ainda, caso se transferiram para outros pontos diferentes dos designados pelos Inspectores, justificando os motivos, darão ciência posterior aos Inspectores das Regiões e aos Fiscais da Fazenda das respectivas Zonas.

Art. 11 — As Comissões Rodoviárias serão constituídas por um Auxiliar de Fiscalização e por dois Guardas de Fiscalização cabendo ao primeiro determinar a execução das ordens recebidas da Inspeção e providenciar a adoção de medidas tendentes a facilitar o bom desempenho da missão que lhe está afeita.

Art. 12 — Cada Comissão será dotada de um Jeep fornecido pela Secretaria da Fazenda, o qual ficará sob a responsabilidade do Auxiliar de Fiscalização — Encarregado da Comissão.

Art. 13 — Os Auxiliares de Fiscalização e os Guardas de Fiscalização componentes da Comissão perceberão diárias de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) cada uma.

§ 1º — Ao Inspetor da Região será empenhada, mensalmente, por adiantamento, a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) que se destinará a atender as despesas de combustíveis e manutenção do Jeep.

§ 2º — Mensalmente, os Encarregados das Comissões, apresentarão ao Inspetor a que forem subordinados, um relatório, no qual mencionarão pormenorizadamente as ocorrências verificadas, e diversas atividades exercidas.

§ 3º — Ao relatório mensal da Comissão, juntará o Inspetor da Região uma prestação de contas da verba recebida por antecipação para manutenção do Jeep e consumo de combustível.

Art. 14 — O Encarregado da Comissão pedirá o auxílio das autoridades policiais sempre que recear resistência ou oposição violenta por parte dos infratores.

Art. 15 — Quando julgar conveniente ou de interesse de serviço podem os Inspectores das Regiões suspender ou desligar qual quer componente das Comissões e substituí-lo por outro funcionário, em caráter provisório, submetendo o assunto à aprovação superior.

Registre-se e publique-se.
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda em Florianópolis, 27 de janeiro de 1955.

(Ass.) Heriberto Hülse, secretário. (481)

Portarias de 27 de janeiro de 1955

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:
De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 169, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:
A Tycho Brahe Fernandes Neto, ocupante da função de Encarregado de Serviço, referência X, de trinta (30) dias, com vencimento integral, a contar de 20 de dezembro de 1954.

Designar:
Vicente Sizenando de Araújo, ocupante da função de Guarda Fiscal, referência X, para ter exercício no Posto de Fiscalização de Garuva, município de São Francisco do Sul, ficando dispensado do Posto de Fiscalização de Baumer, no município de Joinville.

TESOURO DO ESTADO

Portarias de 18 de janeiro de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Dispensar:
Maria de Lourdes Silva da função de Encarregada de Serviço, referência XII.

Admitir:
De acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:
Maria de Lourdes Silva na função

de Encarregado de Serviço, referência XIII, vaga em virtude da dispensa de Haroldo Bez Batti.

Portarias de 22 de janeiro de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:
De acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

José Dirschabel na função de Encarregado de Serviço, referência XII, vaga em virtude da dispensa de Risoleta Gouvêa, para ter exercício no Posto de Arrecadação de Calmon, município de Pôrto União.

Edson Medeiros de Araújo na função de Encarregado de Serviço, referência XII, vaga em virtude da dispensa de Jairo Martins de Araújo.

Dispensar, a pedido:
Waldomiro Patrino da função de Encarregado de Serviço, referência XII.

Portaria de 25 de janeiro de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Designar:
Ondina Simas Assunção ocupante da função de Auxiliar de Escritório referência IX, para ter exercício no Posto de Arrecadação do Estreito, ficando dispensado do exercício na Colônia de Rio do Sul.

Portaria de 26 de janeiro de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:
De acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Hélio Willy Fauth na função de Encarregado de Serviço, referência XII, vaga em virtude da dispensa de André Lorenzon, para ter exercício no Posto de Arrecadação de Pinheiro Preto, município de Videira.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE ASSISTENCIA AO COOPERATIVISMO

Portaria de 26 de janeiro de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Dispensar:
Nilda Carioni, da função de Dactilógrafo, referência VII, por ter sido designada para ocupar outra função.

Admitir:
Nilda Carioni, na função de Auxiliar de Escritório referência VIII, vaga em virtude da dispensa de Terezinha Cordeiro.

AGRICULTURA

Portaria de 27 de janeiro de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Designar:
Os senhores Walmor Otávio de Oliveira, Colonizador; Mário Tavares, Topógrafo e o sr. Inspetor do 6º distrito de Terras e Colonização para, sob a presidência do primeiro, fazerem parte da Comissão de estudos e levantamento das terras do município de Chapecó.

SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria de 25 de janeiro de 1955

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:
De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:
A Fernando João Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Trânsito,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 1

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a partir de 1º de fevereiro até 9 de abril próximo vindouro o expediente normal seja de 13 às 18 horas, diariamente, com exceção dos sábados que será das 9 às 12.

Registre-se e cumpra-se.
Palácio da Assembléia Legislativa, em 26 de janeiro de 1955.

Oswaldo Rodrigues Cabral, presidente.

Lenoir Vargas Ferreira, 1º secretário.

Elpidio Barbosa, 2º secretário.

PORTARIA N. 2

A Mesa da Assembléia Legislativa na conformidade de que dispõe o art. 11, item VIII, da Lei n. 2, de 23 de julho de 1948,

RESOLVE:

Conceder licença:
De acordo com o art. 131, combinado com o art. 137, da Lei n. 192, de 18 de dezembro de 1954. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado):

A Ely Terezinha Peixoto, ocupante do cargo de Telefonista, padrão "H", do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de trinta (30) dias, a contar de 28 do corrente mês.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 28 de janeiro de 1955.

Oswaldo Rodrigues Cabral, presidente.

Lenoir Vargas Ferreira, 1º secretário.

Elpidio Barbosa, 2º secretário.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Resumo do termo de contrato em 28-1-955 entre o Estado e o senhor Wilson Luiz Pereira.

Representante do Estado no ato — Doutor Moacir de Oliveira, presidente da Cespe.

Nome do contratado — Wilson Luiz Pereira.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Auxiliar de Escritório.

Repartição — Comissão de Energia Elétrica.

Remuneração — Cr\$ 1.500,00.

Duração — 1 ano.

Data da assinatura — 28-1-955.

sito, classe I, do Quadro Único do Estado, de trinta (30) dias, para tratamento de saúde com vencimentos integrais, a contar de 30-11-954.

Requerimentos despachados

24 DE JANEIRO

N. 14 — Ulysseia Gentil & Cia. Ltda. — Pague-se à vista das informações a quantia de Cr\$ 336,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa de acordo com o dec. n. 622 de 23 de novembro de 1938.

N. 1.068 — Livraria e Papelaria Record — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 1.000,00, idem, idem.

N. 31 — Felipe Jorge — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 5.500,00, idem, idem.

N. 61 — Alvaro Soares & Filho — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 90,00, idem, idem.

N. 26 — João Luiz Trilha — Arquive-se, tendo em vista o laudo médico.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portaria n. 3

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atendendo ao que lhe foi requerido, e de acordo com o art. 207, da Lei de Organização Judiciária, combinado com os artigos 162, letra a, e 164, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949.

RESOLVE:

Conceder licença, em prorrogação, de noventa (90) dias, para tratamento de saúde de sua filha, ao sr. Pláton de Castro Faria, Escrivão do Crime, Civil, Orfanológico e demais anexos da comarca de Urussanga.

Publique-se.
Florianópolis, 26 de janeiro de 1955.

Guilherme Luiz Abry, presidente.

Portaria n. 3

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atendendo ao que lhe foi requerido, e de acordo com o art. 207 da Lei de Organização Judiciária, combinado com o art. 142 da Lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954.

RESOLVE:

Conceder ao sr. Manoel Siqueira Bello, Tabelião de Notas da comarca de Cacador, licença de 2 (dois) anos, para tratar dos seus interesses.

Publique-se.
Florianópolis, 28 de janeiro de 1955.

(a) Guilherme Luiz Abry.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇO (COAP.)

PORTARIA N. 2/55

O presidente da Comissão de Abastecimento e Preço no Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal n. 1.522/51, e,

Considerando o que ficou deliberado em Plenário em sessão de 12 de janeiro de 1955.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica estabelecida para o município de Florianópolis a seguinte tabela de preços teto para a venda aos consumidores de carne bovina:

- a) carne de 1ª s/osso à Cr\$ 27,00 por kg. com o máximo de 16% de contrapêso, (tatú, filé, colchão, alcatra, lombo, posta e patinho);
- b) carne de 1ª c/osso à Cr\$ 21,00 por kg. com o máximo 25% de osso, (tatú, filé, colchão, alcatra, lombo, posta e patinho);
- c) carne de 2ª tipo "popular" à Cr\$ 13,00 por kg. com o máximo de 25% de osso, (peito, costela, pescoço e fralda);
- d) miúdos:

- Lingua uma Cr\$ 22,00
- Fígado kg. Cr\$ 20,00
- Coração um Cr\$ 20,00
- Rins par Cr\$ 9,00
- Dobradinha (fato) kg. Cr\$ 10,00
- e) do marchante ao varejista:
- Carne em quarto no Matadouro kg. Cr\$ 18,00
- Miúdos:

- Lingua uma Cr\$ 20,00
- Fígado kg. Cr\$ 17,00
- Coração um Cr\$ 17,00
- Rins par Cr\$ 7,00
- Dobradinha (fato) kg. Cr\$ 8,00

Art. 2º — A carne de 2ª e do tipo "popular" de todas as rezes destinadas no Matadouro Municipal, será única e totalmente vendida no compartimento n. 1 (um), do citado Mercado.

Art. 3º — Fica proibida a venda de carne verde moída nos açougues e Mercado Público desta Capital.

Art. 4º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Abastecimento e Preços, em Florianópolis, 27 de janeiro de 1955.

Enedino Batista Ribeiro, presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDAO N. 1.652

Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo de transferência de eleitores desta circunscrição para a do Estado do Paraná (60ª Zona — Mandaguari):

Acordam em Tribunal Regional, unanimemente, cancelar, nas respectivas Zonas as inscrições correspondentes aos títulos anexados ao processo dos eleitores transferidos, cujos nomes constam dos autos, a saber: Hugo João Cardoso, título n. 1.136, Elisa Scarabelot, título n. 1.538, Adelino Dal Pont, título n. 3.385 e Manoel Apolinário da Silva, título n. 7.458-7.700, todos da 1ª Zona (Araranguá); Ferdinand Haas, título n. 1.457, Max Francisco Webber, título n. 2.625, Maria Terezinha de Lima, título n. 6.379 e Deolinda da Silva França, título n. 6.522, todos da 4ª Zona (Bom Retiro); André Bianchesi, título n. 716, Bertoldo Nicolau Haschel, título n. 2.099, Germano Raimondi, título n. 4.690, Amadeu Braun, título n. 5.750, Francisco João Kreusch, título n. 6.306, e José Egídio Machado, título n. 6.325, todas da 5ª Zona (Brusque); Emílio Germani, título n. 2.000, Aldo Baptista Breda, título n. 2.352, Ernesto Belincanta, título n. 4.790, João Schreiner, título n. 6.425, José Tonatto, título n. 11.158, Erica Schreiner, título n. 11.349, Harold Oelke, título n. 11.366, e Archimínio Zandavalli, título n. 13.368, todos da 6ª Zona (Caçador); Arnoldo Jung, título n. 1.811, da 7ª Zona (Campos Novos); Nicolau Cazink, título n. 7.487, da 8ª Zona (Canoinhas); Olavo Eduardo, título n. 2.089, Frontino Ismael Silva, título n. 123-1.800, Bruno Galvani, título n. 1.082-3.319, Hercílio Scandola, título n. 1.936-3.975, Gracioso Pedro Bif, título n. 2.937-5.337, e Augusto Duminelli, título n. 4.163-1.077, todos da 10ª Zona (Criciúma); Umbelino Dalcoquio, título n. 1.517, José Domingos da Silva, título n. 1.586, Avelino Manoel da Silva, título n. 1.888, Reno Borges, título n. 2.348, Antenor Machado, título n. 3.050, e Maria Machado, título n. 4.502, todos da 14ª Zona (Ibirama); Hamimiliano Hemmer, título n. 4.456, José Schroder, título n. 5.498, e Erna Filizaff Schroeder, título n. 7.964, todos da 15ª Zona (Indaial); Marciano Mathedi, título n. 2.420, Osvaldo Büttgen, título n. 4.258 e Carlos Augusto Tonio, título n. 7.658; todos da 17ª Zona (Jaraguá do Sul); Francisco José Cossel, título n. 2.106, Amélia Zamoner, título n. 6.486, Maria Scodro, título n. 9.783, Gema Nair Famban, título n. 9.825, Ana Scodro, título n. 9.898, Secundina Maria Famban, título n. 9.939, Raimundo Sauer Filho, título n. 11.225 e Paládio Zeniro Cieca, título n. 11.630, todos da 18ª Zona (Joacaba); Gustavo Ristau Júnior, título n. 4.697, da 19ª Zona (Joinville); Boleslau Romanowski, título n. 875, Ana Scóz Pruchneski, título n. 9.144, ambos da 22ª Zona (Mafra); José Foss, título n. 905, Felícia Schmitz, título n. 984, Francisco Xavier Rohdenn, título n. 1.480, Bronislau Adão Hereck, título n. 1.223, Lidia Arent, título n. 1.374, Heleina Brüning Schulz, título n. 2.463, Celestina Caetano, título n. 4.018, Carolina Foss, título n. 5.122 e José Catanio, título n. 5.554, todos da 23ª Zona (Orleães); Maria Lehmkühl, título n. 76, Emma Weber Rohling, título n. 204, Jacinto Moraes Teodoro, título n. 489, Orandina Moraes Schreiber, título n. 6.905, e Niyam Thomassen, título n. 8.455, todos da 24ª Zona (Palhoça); Helmuth Saiberlich, título n. 1.386, da 25ª Zona (Pôrto União); Ricardo Silva Júnior, título n. 0.225, João Polini, título n. 1.169, Adília Clarice de Oliveira, título n. 4.532, Heinz Weiss, título n. 8.043, Norberto Bruns, título n. 8.123, Januário Pedro Ferreira, título n. 9.172, Leopoldo Boeing, título n. 9.440, Jorge Godinho de Oliveira, título n. 12.666, Sofia Drabczinski Feiber, título n. 12.935, Rodolfo Feiber, título n. 12.946, Euclides Inácio da Silva, título n. 14.523, Olinda Villemann, título n. 15.118, João Horácio Laurindo, título n. 15.759, Bertolino Burg, título n. 16.740 e Julieta Silveira Hernes, título n. 17.258, todos da 26ª Zona (Rio do Sul); Dimas Satiro de Oliveira, título n. 6.317, da 27ª Zona (São Francisco do Sul); Euclides

José Pereira, título n. 2.432, da 28ª Zona (São Joaquim); Raulino José Vilvert, título n. 5.526, da 29ª Zona (São José); Abrão Manoel Cirilo, título n. 2.537 e Henrique Paioschi, título n. 6.790, ambos da 31ª Zona (Tijucas); Henrique Valério Wernke, título n. 4.685, João Francisco Antunes, título n. 4.774, Guilherme May, título n. 7.245, Huberto Gregório Meurer, título n. 7.741, Turibio Pedro da Silva, título n. 11.295, Antônio Kindermann, título n. 12.422, Antônio João Costa, título n. 12.506, Deoclécio Saraiva de Souza, título n. 13.779, Bangrato Meurer, título n. 14.241, Norberto Flor, título n. 13.168 e Lourenço Bruning, título n. 19.195, todos da 33ª Zona (Tubarão); Vicente de Villa, título n. 757, Octávio Dagostin, título n. 3.529, Carlos Cancellier, título n. 4.242, Angelo Olivo, título n. 4.288, João Sylvio Viola, título n. 5.288 e Manoel Egídio Batista, título n. 5.389, todos da 34ª Zona (Urussanga).

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 15 de janeiro de 1954. (A.) Hercílio Medeiros, presidente para o Acórdão.

Adão Bernardes, relator. Abelardo da Silva Gomes, Proc. Reg. Presidiu o julgamento, o Exmo. sr. desembargador Flávio Tavares da Cunha Mello. 19-1-54. (a.) Adão Bernardes. Hend Miguel, dactilógrafo. Confere com o original. Visto: Carmen Gallotti, Chefe da 2ª seção. (467)

ACORDAO N. 1.665

Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo de transferência de eleitores desta circunscrição para a do Estado do Paraná (4ª Zona — Curitiba):

Acordam em Tribunal Regional, unanimemente, cancelar, nas respectivas zonas, as inscrições correspondentes aos títulos anexados ao processo, dos eleitores transferidos, cujos nomes constam dos autos, a saber: Doceliria Medeiros, título n. 11.191, da 1ª Zona (Araranguá); Waldemiro Ghizzoni, título n. 1.031, Vendelino Goeing, título n. 4.389, Rodolfo Bauer, título n. 10.462, Cecília Knott, título n. 13.506, Heriberto Arns, título n. 15.745, Raul Alves de Andrade, título n. 16.271, Antônio Felício, título n. 16.321, Djalma Guimarães, título n. 16.470, todos da 3ª Zona (Blumenau); Reinaldo Egênio Kososky, título n. 92, Cilóca Kososky, título n. 725, Julieta Kososky, título n. 4.318, Achilles Ferrari, título n. 6.584, Ernesto Christiano Aichinger, título n. 7.361 e Ary Zanon, título n. 7.818, todos da 5ª Zona (Brusque); Juvêncio de Oliveira Mello, título n. 986, João Rodrigues, título n. 2.516, Ibelmar da Silva Rodrigues, título n. 8.764, Aridaltan da Silva, título n. 9.388, Orestes Brustolini, título n. 10.713, Odjalmas Sabóia Lima, título n. 10.748, Ary Carpes Pôrto, título n. 11.198, Luiza Vendranini, título n. 11.505, e Amélia Marinelli, título n. 12.179, todos da 6ª Zona (Caçador); Edmir Sferelli, título n. 12.111, da 7ª Zona (Campos Novos); Antônio Furgot, título n. 3.637, Raul Thadeo, título n. 4.544, João Vicente Alves, título n. 4.674, João Ovidio Bonassoli, título n. 4.683, Constança dos Anjos Franco, título n. 8.008, Estephano Chupel, título n. 582, Arcelino Pires Medeiros, título n. 8.432, Oswaldo Adan, título n. 9.111, João Lourenço Barbosa, título n. 9.994, Lourival Pacheco, título n. 10.400 e João Schslovick, título n. 10.403, todos da 8ª Zona (Canoinhas); Marta Schmitz, título n. 9.314, da 10ª Zona (Criciúma); Luiz Antunes de Souza, título n. 4.728, Martin Bagesteros, título n. 6.084, ambos da 11ª Zona (Curitiba); Antônio Bonifauri, título n. 3.553, Afonso Coelho, título n. 4.074, Pedro Moacir de Assis, título n. 4.320, José Waldemar Vieira Dias, título n. 11.163, Denizart Carvalho Régis, título n. 13.849 e Djalma Medeiros, título n. 14.292, todos da 13ª Zona (Florianópolis); Artur Teske, título n. 6.476 e Jari Alves da Silva, título n. 8.998, ambos da 15ª Zona (Indaial); Amarante Mello, título n. 15.356, Germano Benaci, título n. 11.635 e Juracy Silva, título n. 17.092, todos da 16ª Zona (Itajaí); Hugo Waltrick Carmargo, título n. 9.336, da 18ª Zona (Joacaba); Edgard Hasselmann, título n. 604, Astrid Jansen, título n. 1.290, Rodolfo Ignês, título n. 1.517, Antônio Gonçalves, título n. 4.251, Raulino Rathunde, título n. 5.289, Antônio Coelho, título n. 7.582, Lydia Correia de Freitas, título n. 12.885 e Juventino de Oliveira Ceroal, título n. 16.666, todos da 19ª Zona (Joinville); Santonino de Moraes, título n. 2.849, Salvador Mikalosi Domingos, título n. 2.863, Miguel Bilibran, título n. 3.201, Diogo Alves de Oliveira, título n. 6.100, Pedro de Oliveira, título n. 6.948, Zeferino Pilato, título n. 8.086, Antônio Debetterco, título n. 8.054, Teofilo Narloch, título n. 8.420, Alfredo Moraes da Silva, título n. 9.095, Lindolfo Geraldo da Silva, título n. 9.140, Tertuliano Paulino Netto, título n. 9.296, Victor Danielski, título n. 9.365, João Selenko, título n. 9.462 todos da 22ª Zona (Mafra); José Zerbino, título n. 2.699, Idith Tramujas Schwartz, título n. 3.962 e Albor Mendes, título n. 6.381, todos da 25ª Zona (Pôrto União); José Martins, título n. 3.914, Brígida Pedrini Detofol, título n. 3.974, Nazário Detofol, título n. 9.465, Algeu Pinto, título n. 15.353, todos da 26ª Zona (Rio do Sul); Geny Maria Duarte, título n. 4.378, João Arthur Marques Vieira, título n. 6.952, Raul Bráulio Ceroal, título n. 7.649, Antônio João Pinheiro, título n. 7.779 e Zenilda Inocência, título n. 8.143, todos da 27ª Zona (São Francisco do Sul); Odilon Goulart Frouença, título n. 10.336, da 28ª Zona (São Joaquim); José Vicente da Rosa, título n. 1.451, da 29ª Zona (São José); Leonor Dissegna, título n. 82, Antônio Leithold, título n. 629, Estanislau Dobeck, título n. 1.140, Jovino Simões de Oliveira, título n. 2.077, Reinardo Alves da Silveira, título n. 2.666, Juvino José Munhoz, título n. 4.729, Alfredo Simões de Oliveira, título n. 4.989, Erna Linzmeier, título n. 5.384, Iolando Bonzenhor, título n. 5.401, Abalberto Rosas de Assis, título n. 5.783 e Frederico Stall, título n. 5.881, todos da 30ª Zona (São Bento do Sul); Ema Bitencourt, título n. 7.020, da 31ª Zona (Tijucas).

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Milton Góes e Zenir Maria dos Santos, solteiros e naturais deste Estado. Ele, marítimo, nascido, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Dorval João Góes e Maria Catarina de Jesus. Ela, doméstica, nascida, domiciliada e residente na cidade de Laguna, filha de Pedro Marcelino dos Santos e Arminda Paulina Viana.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 25 de janeiro de 1955. Maria de Lourdes Caldas, escrevente juramentada no impedimento ocasional do oficial.

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Ruy Hoffmann e Saphira Fumaneri, solteiros. Ele, comerciante, natural deste Estado, nascido nesta capital, domiciliado e residente nesta capital, filho de Guilherme Hoffmann e Maria Paulina Hoffmann. Ela, doméstica, natural do Estado do Paraná, nascida, domiciliada e residente no município de Morretes,

(caba); Edgard Hasselmann, título n. 604, Astrid Jansen, título n. 1.290, Rodolfo Ignês, título n. 1.517, Antônio Gonçalves, título n. 4.251, Raulino Rathunde, título n. 5.289, Antônio Coelho, título n. 7.582, Lydia Correia de Freitas, título n. 12.885 e Juventino de Oliveira Ceroal, título n. 16.666, todos da 19ª Zona (Joinville); Santonino de Moraes, título n. 2.849, Salvador Mikalosi Domingos, título n. 2.863, Miguel Bilibran, título n. 3.201, Diogo Alves de Oliveira, título n. 6.100, Pedro de Oliveira, título n. 6.948, Zeferino Pilato, título n. 8.086, Antônio Debetterco, título n. 8.054, Teofilo Narloch, título n. 8.420, Alfredo Moraes da Silva, título n. 9.095, Lindolfo Geraldo da Silva, título n. 9.140, Tertuliano Paulino Netto, título n. 9.296, Victor Danielski, título n. 9.365, João Selenko, título n. 9.462 todos da 22ª Zona (Mafra); José Zerbino, título n. 2.699, Idith Tramujas Schwartz, título n. 3.962 e Albor Mendes, título n. 6.381, todos da 25ª Zona (Pôrto União); José Martins, título n. 3.914, Brígida Pedrini Detofol, título n. 3.974, Nazário Detofol, título n. 9.465, Algeu Pinto, título n. 15.353, todos da 26ª Zona (Rio do Sul); Geny Maria Duarte, título n. 4.378, João Arthur Marques Vieira, título n. 6.952, Raul Bráulio Ceroal, título n. 7.649, Antônio João Pinheiro, título n. 7.779 e Zenilda Inocência, título n. 8.143, todos da 27ª Zona (São Francisco do Sul); Odilon Goulart Frouença, título n. 10.336, da 28ª Zona (São Joaquim); José Vicente da Rosa, título n. 1.451, da 29ª Zona (São José); Leonor Dissegna, título n. 82, Antônio Leithold, título n. 629, Estanislau Dobeck, título n. 1.140, Jovino Simões de Oliveira, título n. 2.077, Reinardo Alves da Silveira, título n. 2.666, Juvino José Munhoz, título n. 4.729, Alfredo Simões de Oliveira, título n. 4.989, Erna Linzmeier, título n. 5.384, Iolando Bonzenhor, título n. 5.401, Abalberto Rosas de Assis, título n. 5.783 e Frederico Stall, título n. 5.881, todos da 30ª Zona (São Bento do Sul); Ema Bitencourt, título n. 7.020, da 31ª Zona (Tijucas).

Quanto aos títulos dos eleitores Elfride Ilze Buc e Luiz Alves Correia, devem ser encaminhados aos Tribunais Regionais do Paraná e Alagoas, respectivamente, que são os competentes para decretar o cancelamento.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 2 de fevereiro de 1954. (A.) Flávio Tavares da Cunha Mello, presidente.

Milton da Costa, relator. Abelardo da Silva Gomes, Proc. Reg. Heivio Vieira, dactilógrafo. Confere com o original. Visto: Carmen Gallotti, Chefe da 2ª Seção. (467)

filha de João Fumaneri e Paulina Campos Fumaneri.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 26 de janeiro de 1955.

Maria de Lourdes Caldas, escrev. jur. no imp. ocas. do oficial. (283)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Manoel Pereira da Costa Filho e Ruth Makowiecky, solteiros, domiciliados e residentes nesta capital. Ele, nascido em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de profissão laboratorista, filho de Manoel Pereira da Costa e Maria Flôrença da Costa. Ela, nascida nesta capital, de profissão doméstica, filha de Estanislau Makowiecky e Auta Julieta Freitas Makowiecky.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 31 de janeiro de 1955.

Natalina Cardoso, esc. jur. no imp. ocas. do oficial. (290)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Guilherme Madsen e Noélia Paiva Quint, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta capital. Ele, protético, nascido em Jaraguá do Sul, filho de Haroldo Madsen e Anna Murara. Ela, funcionária pública estadual, nascida nesta capital, filha de Jorge Quint e Mercedes Paiva Quint.

— Moacir Peres e Doraci Vitorina Rita, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta capital. Ele, estivador, nascido no Estreito, neste município, filho de Eduardo Peres e Emerenciana Peres. Ela, doméstica, nascida nesta capital, filha de Maria Rita.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 1955.

Maria de Lourdes Caldas, escrev. jur. no imp. ocas. do oficial. (556)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Manoel Silvestre Serafin Pereira e Lealdina Isolina de Faria, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, lavrador, filho de Silvestre Serafin Pereira e Francisca Honorata de Jesus. Ela, doméstica, filha de Manoel José de Faria e Isolina Ana de Faria.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Estreito, 25 de janeiro de 1955.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (519)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Idalino João Schmitz e Erotides dos Santos, solteiros naturais deste Estado. Ele pescador, filho de João Egídio Schmitz e Maria Felomena Schmitz naturais deste Estado. Ela, doméstica, filha de Apolônio Bernardino dos Santos e Benvidade Adeláide da Silva, naturais deste Estado, ambos falecidos.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Santo Antônio de Lisboa, 23 de janeiro de 1955.

Rafael da Rocha Pires, oficial do registro civil. (291)

POLLI S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia geral extraordinária CONVOCACAO

Pelo presente são convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 5 de fevereiro próximo vindouro, às 16 horas, na sede social, à praça Quinze de Novembro, n. 25, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Eleição do diretor-gerente.

2º — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Florianópolis, 27 de janeiro de 1955.

Arthur Polli, diretor-presidente. (275)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Edital

Torno público, de ordem do senhor diretor, que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, acha-se aberta, na Secretaria deste Departamento, a inscrição aos exames para habilitação de operadores de Raios X e Radioterapia, e substâncias radioativas, de acordo com o disposto na Portaria n. 115, de 24 de julho de 1951, do Departamento Nacional de Saúde.

O pedido de inscrição será dirigido ao sr. diretor deste Departamento, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Atestado de sanidade física e de não ser portador de moléstias infecto-contagiosas, bem como o exame hematológico, de pele e da visão, de acordo com o art. 6º do decreto 29.155/51.
- b) Atestado de vacinação anti-variológica.
- c) Carteira de identidade.
- d) Folha corrida ou atestado de bons antecedentes.
- e) Prova de ter a sua situação de permanência legalizada, de acordo com a legislação vigente, em se tratando de estrangeiro.
- f) Prova de ter mais de 18 anos de idade.
- g) Comprovante do recolhimento da taxa de exame, de acordo com o decreto-lei n. 9.345, de 10-12-44.

Quaisquer outros esclarecimentos os interessados poderão obtê-los na Secretaria deste Departamento, entre 9 e 12 horas e das 14 às 17. Aos sábados, entre 9 e 12 horas.

Florianópolis, 28 de janeiro de 1955.
Ari Ramos Castro, secretário (470)

Edital

De ordem do sr. diretor deste Departamento, faço público que se acham abertas diariamente, a partir de hoje e até o dia 28 do próximo mês de fevereiro, as inscrições aos exames de habilitação para ótico-prático, nos termos da Portaria n. 24, de 29 de janeiro de 1943, do Departamento Nacional de Saúde.

Quaisquer esclarecimentos os interessados poderão obtê-los na Secretaria deste Departamento, entre 9 e 12 horas e das 14 às 17. Aos sábados entre 9 e 12 horas.
Florianópolis, 28 de janeiro de 1954.
Ari Ramos Castro, secretário. (470)

Edital

De ordem do sr. diretor, faço público que se acham abertas, diariamente, a partir de hoje, até o dia 28 do próximo mês de fevereiro, as inscrições aos exames de habilitação para o exercício da profissão de protético, nos termos da Portaria n. 25, de 29 de janeiro de 1943, do Departamento Nacional de Saúde.

Quaisquer esclarecimentos os interessados poderão obtê-los na Secretaria deste Departamento, entre 9 e 12 e 14 e 17 horas. Aos sábados somente entre 9 e 12 horas.
Florianópolis, 28 de janeiro de 1955.
Ari Ramos Castro, secretário. (470)

PLANTÕES DE FARMÁCIA
Mês de fevereiro

- Dia 5, sábado (tarde) — Farmácia Catarinense — Rua Trajano.
- Dia 6, domingo — Farmácia Catarinense — Rua Trajano.
- Dia 12, sábado (tarde) — Farmácia Noturna — Rua Trajano.
- Dia 13, domingo — Farmácia Noturna — Rua Trajano.
- Dia 19, sábado (tarde) — Farmácia Esperança — Rua Conselheiro Mafra.
- Dia 20, domingo — Farmácia Esperança — Rua Conselheiro Mafra.
- Dia 22, Carnaval — Farmácia Nelson — Rua Felipe Schmidt.
- Dia 26, sábado (tarde) — Farmácia Moderna — Rua João Pinto.
- Dia 27, Domingo — Farmácia Moderna — Rua João Pinto.

O serviço noturno será efetuado pelas farmácias Sto. Antônio e Noturna, situadas às ruas Felipe Schmidt e Trajano. A presente tabela não poderá ser alterada sem prévia autorização deste Departamento.

EDITAL

Udo Altenburg, oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, de acordo com o Decreto Lei número cinquenta e oito (58) de dez (10) de dezembro de 1937, Adolfo L. Fiedler, residente na cidade de Taió, deste Estado, compareceu em meu cartório e fez o depósito do memorial, planta e mais documentos relativos às terras que pretende lotear na cidade de Taió, e que serão vendidas em prestações.

Todos os documentos estão neste cartório à disposição de quem os queira examinar e, decorridos trinta (30) dias da última publicação no "Diário Oficial do Estado" e "Nova Era" desta cidade, e, não havendo impugnação, procederei ao registro respectivo, para que produza os efeitos decorrentes do Decreto-lei supra citado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, afixo o presente edital no lugar do costume e o farei publicar no "Diário Oficial do Estado" e na "Nova Era", jornal que se edita nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, aos 21 de janeiro de 1955.

Udo Altenburg, oficial do Registro de Imóveis. (283) (3-1)

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

INSPECTORIA DO 3º DISTRITO

Edital n. 1/55 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Taió, já medidos, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. governador.

Município de Taió

11.033/k/54 — Arnaldo Milet Branco: Requer 180 hectares de terras devolutas no lugar Ribeirão da Serra, distrito da Sede, município de Taió, confrontando: Ao norte, com terras requeridas por Luiz Bertoli Júnior e Marcos Alves; ao sul, leste e oeste, com terras devolutas.

10.726/k/54 — Paulino Antônio Ceolin: Requer 22 hectares de terras devolutas no lugar Rib. Azul, lote n. 12G.1-A., distrito da Sede, município de Taió, confrontando: Ao norte com o lote n. 14; ao sul com o lote n. 10; ao leste com o Rib. Azul e ao oeste com o lote n. 17 da mesma linha.

10.735/k/54 — Arcídio Dumes: Requer 18 hectares de terras devolutas no lugar Rib. Carneiro, lote n. 3 C.E., distrito da Sede, município de Taió, confrontando: Ao norte, com o lote n. 6; ao sul, com o lote n. 4 da mesma linha; ao leste e ao oeste com terras devolutas.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extrai cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos de Blumenau, 15 de janeiro de 1955, aos do município de Taió.

Alvim Burval Lorba, pelo inspetor.

terada sem prévia autorização deste Departamento.
Departamento de Saúde Pública, em Epólis, 27 de janeiro de 1955.

Dr. Fúlvio Dutra Potenghi, diretor. (439)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138

Fones — 3079 — Diretor
2688 — Expediente

Diretor Interino

Dr. PAULO HENRIQUE BLASI

"DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO"

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Funcionários

CAPITAL E INTERIOR

CAPITAL E INTERIOR

Semestre Cr\$ 60,00
Ano Cr\$ 100,00

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 80,00

A V I S O S

ASSINATURAS:

As assinaturas do "Diário Oficial" poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano, mediante pagamento antecipado.

Um mês antes do término da assinatura, afim de evitar suspensão de continuidade na remessa do jornal, serão expedidos avisos aos senhores assinantes, e, caso até dez dias após o vencimento da mesma, não hajam estes manifestado desejo de renová-la, será aquela sumariamente suspensa.

PUBLICAÇÕES:

Serão aceitos, para publicação, somente originais datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas que nos mesmos se verificarem.

As publicações apenas serão feitas após haver a Tesouraria da IOE recebido a importância relativa ao custo das mesmas. A fim de evitar atrasos, os quais sempre acarretam prejuízos, pede-se com insistência aos interessados que, tão logo recebam comunicação do preço das publicações, feita sempre por telegrama, providenciem a remessa do numerário correspondente, por vale postal ou cheque bancário.

DEVEDORES ANTIGOS:

Confecções nas oficinas da Imprensa Oficial, bem como publicações no "Diário Oficial", somente serão autorizadas após haver a contabilidade informado a inexistência de débito por parte do interessado. Insiste-se, por conseguinte, sejam os mesmos saldados com a maior brevidade, a fim de evitar futuros embaraços.

RECLAMAÇÕES:

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, no máximo até cinco dias após a saída do órgão oficial.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARANGUÁ

Edital de citação dos réus Honório Padilha e Jordão Mello, com o prazo de quinze dias

A dra. Thereza Grisolia Tang, juiz substituto, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos réus Honório Padilha e Jordão Mello, não qualificados, por acharem-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que no processo crime que a Justiça Pública desta comarca lhes move, e no qual são co-réus Antônio Pereira de Guimarães e Eraclides Godinho da Silva, pelo crime do artigo 157, § 2º, n. 2; do Código Penal Brasileiro, foi designado o dia três (3) de fevereiro do corrente ano, às dez (10) horas, na Sala das Audiências deste juízo, sita no edifício do Fórum desta cidade, à rua dr. Getúlio Vargas, n. 520 (antigo Grupo Escolar), nesta cidade, para submeterem-se aos interrogatórios, podendo, logo após,

ou no prazo de três (3) dias, apresentar defesa escrita, bem como o ról de testemunhas que tiver, tudo na forma da lei, bem como em suas penas, ficando igualmente citado para todos os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento dos ditos réus, mandei expedir o presente edital, que vai afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, juntando-se cópia aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade de Araranguá, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, José Rocha, escrivão dos Feitos Cíveis, Crime e mais anexos desta comarca, que o dactilografei, conferi e subservei.

Thereza Grisolia Tang, juiz substituto, em exercício. (523)

Pede-se com empenho aos srs. assinantes pronto aviso em caso de qualquer mudança de endereço.

Outrossim solicita-se o favor de comunicar qualquer irregularidade verificada na expedição do jornal.

INDICE ALFABÉTICO

— A —

ABSOLVIÇÃO DA INSTÂNCIA — De sua decretação cabe agravo de petição, mas do indeferimento do pedido cabível é o agravo no auto do processo	206	vencidas e vincendas; aluguel atual	76
— Não a autoriza o não comparecimento do A. à audiência de instrução e julgamento, realizada antes do horário legal	236	AÇÃO DE DEMARCAÇÃO — Confirmada a sentença homologatória; irregularidades processuais, sem prova de prejuízo para as partes, não determinam a nulidade do feito ...	54
ABUSO DE CONFIANÇA — Quando se verifica como qualificativa do crime de furto	147	AÇÃO DE DESPEJO — Falta de pagamento; depósito do aluguel vencido; aluguel de locatário que alugou a terceiro prédio próprio, sujeito à elevação ..	47
AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS DE TERRAS — Expedidos pelo Govêrno do Estado; os A. A. alegam serem proprietários e possuidores desses terras, e fundam os seus direitos em título provisório expedido pelo diretor da Colônia Militar; caducidade desses títulos, destituídos de qualquer eficácia jurídica	42	— Sendo o primeiro pedido de retomada para uso próprio, e residindo o locador em prédio alheio, a sinceridade se presume; honorários de advogado	72, 224
AÇÃO DE COBRANÇA — Cabendo ao construtor da obra, por contrato, o fornecimento do material e mão de obra, o proprietário que pagou o preço ajustado, só responde perante terceiros pela aquisição do material aplicado, se provado que a encomenda fôra por êle feita ou que assumira a obrigação do pagamento ...	111	AÇÃO DE DESQUITE LITIGIOSO — Alimentos; fixação do quantum devido pelo marido à mulher inocente e pobre	22
— Improcedência; o mútuo só se considera mercantil, quando a coisa emprestada se destina a uso comercial, e pelo menos o mutuário seja comerciante; sem êsses requisitos o mútuo é civil e sua prescrição se regula pelo art. 177 do C. Civil; a novação não depende de termos sacramentais	254	— Anulada ab-initio ; inobservância da lei que estabelece a conciliação preliminar, antes mesmo de despachada a inicial	24
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — Recusa injustificada do locador; prestações		AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE — Procedência	40
		AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — À mulher agravada em sua honra, cumulada com a de investigação de paternidade; casa mento posterior da ofendida; idade da vítima; pagamento de dote; honorários de advogado	78
		— Desde que o adquirente, antes da transcrição do título enfiteutico, entre na posse do imóvel aforado, cabe-lhe repellar por interditos a turbação e haver indenização pelos danos dela decorrentes	103
		— É reduzida a indenização, que visa reparar prejuízo real, efetivo, e não enriquecer alguém; abaloamento; lucros cessantes	7
		— Pela morte do filho, que auxi-	

liava os pais; responsabilidade do patrão pelos atos culposos do empregado, praticados com abuso das funções	141	— Fraude em execução, não ocorre, quando a escritura de venda do imóvel foi lavrada muito antes do início da executiva cambial	212
— Pela morte do filho; responsabilidade do preponente por ato ilícito do preposto; base para o cálculo; honorários de advogado	151	— Improcede a fundação em título cambial sem causa, salvo direito de terceiro que o tenha adquirido de boa fé ..	112
AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO — Contagem do prazo para a contestação	126	— Sociedade por quotas de responsabilidade limitada; a responsabilidade dos sócios abrange a totalidade do capital social, e assim, inexistindo bens sociais, os quotistas podem ser executados até o limite do capital	239
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE — Ajuizada depois da morte do investigado; quando não se considera provado o concubinato	46	AÇÃO NEGATORIA — De servidão de aqueduto cumulada com pedido de indenização por perdas e danos; procedência confirmada; justiça gratuita; honorários de advogado	157
— Concubinato; a exceção plurium concubentium deve ser cumpridamente provada, e examinada com rigôr e prudência	183	ACIDENTE DO TRABALHO — A multa pela demora na liquidação do acidente é aplicável à seguradora 157, 190, 253	253
AÇÃO DE MANUTENÇÃO — Improcedência; ausência de atos positivos da posse, e impossibilidade da localização da mesma	127	— A responsabilidade do empregador não se estende às agravações e complicações do acidente, quando comunica ao juiz a recusa do acidentado em submeter-se ao tratamento médico indicado ou sua negligência na observância do mesmo	237
substantial	36	— A seguradora responde sempre perante o acidentado pela indenização, pouco importando o contrato de seguro entre ela e o empregador	61
AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO — Fundada em posse ad-usucapionem , de terras da ex-Colônia Militar de Xaxim-Chapelcô, que, com a extinção desta, passaram para o domínio do Estado; falta de prova da posse; usucapião de bens públicos	32	— A sentença que exclue da indenização o repouso remunerado, só poderá ser modificada mediante recurso do acidentado	150
AÇÃO DE RESCISÃO — De compromisso de compra e venda de imóvel; adjudicação compulsória do imóvel pode ser pedida em reconvenção oposta à ação de rescisão; é admissível a execução in natura do compromisso de compra e venda de imóveis em geral, quando o compromitente se recusa a outorgar escritura definitiva; a inscrição do compromisso não se invalida sem a prova de que esteja eivada de vício	32	— Bronquite crônica, moléstia profissional; as decisões dos órgãos de Previdência Social não excluem, nem favorecem os benefícios concedidos pela Lei de Acidentes	150
AÇÃO DE USUCAPIÃO — Citação pessoal, quando é necessária; terras devolutas, deve ser oferecida prova convincente de pertencerem ao Estado	191	— Cegueira total	62
— Improcede, quando não satisfeitos os requisitos do art. 550 ou do art. 551 do C. Civil	208, 213, 238	— Compete à seguradora provar que a causa da incapacidade é outra que não o acidente sofrido pelo segurado	42
AÇÃO EXECUTIVA — Cheque para pagamento de dívida de jôgo; procedência	30	— Correção do cálculo da indenização; impõe-se, mesmo de ofício, dado o caráter assistencial da Lei de Acidentes	211
— Cobrança de aluguel: prova do pagamento por estemu-		— Incapacidade resultante de moléstia contraída ou agravada em virtude das condições do	

trabalho 107, 120, 126, 190,	198, 198,	205	sendo sanável o erro na indicação do texto legal que o autoriza	70,	197
— Laudo pericial contrário à pretensão do acidentado não pode trancar a marcha da ação de acidente		28	— Não se conhece do interposto por advogado que não exibiu instrumento de mandato, nem prestou caução de rato		150
— Nos casos de morte e incapacidade permanente é obrigatória a homologação do acôrdo por autoridade judiciária; ineficácia de acôrdo extra-judicial		109	— Não se conhece quando intempestivo e não devidamente instruído		171
— O cálculo da indenização, consistente em 70 centésimos, deve ser feito com base no salário real, fazendo-se a redução ao limite legal de Cr\$ 40,00		252	ALIENAÇÃO DE IMÓVEL — Sendo inadmissível sem a transcrição da escritura no registro imobiliário, a penhora não pode recair sobre imóvel não transcrito no nome do executado ..		180
— O prazo de dois anos para a revisão de acôrdos ou sentenças em ações de acidente, é de decadência; como se conta		14	ALUGUEL, COBRANÇA — Prova do pagamento por testemunhas, circunstâncias especiais, em que é admissível		166
— O repouso semanal remunerado deve ser incluído no cálculo da indenização 42, 93, 141, 157,		211	ANTIGUIDADE DOS JUIZES — Retificação do respectivo quadro		136
— Prescrição, quando começa a correr a da ação		53,	APELAÇÃO — Cabe da decisão que, no despacho saneador, põe termo ao processo, resolvendo-lhe o mérito		45
— Procede a revisão, quando não foi incluída no cálculo importância relativa ao repouso semanal remunerado 63, 120,		125, 204,	— Cabe da sentença, no mérito, sobre questões de compra e venda de terrenos em prestações	14,	29
— Provas, devem ser requeridas em tempo hábil		198	APELAÇÃO CRIMINAL — Embora acertada a absolvição do crime de estupro, o fato imputado caracteriza atentado ao pudor; condenação		218
— Quitação, seus efeitos, atendendo-se a que os benefícios estipulados na lei de acidentes são irrenunciáveis		237	— Em diligência, para ser o réu intimado pessoalmente da sentença condenatória		105
— São indenizáveis, além das lesões que decorrem imediatamente do acidente, também as que dêle resultam indiretamente, tais como as derivadas do tratamento		190	— Independe de termo, quando interposta por petição		186
ADVOGADO — Funcionário público é impedido de procurar em juízo contra a Fazenda Pública		60	— Não conhecida, por intempestiva	58,	92
AGRAVO — Cabe da decisão do juiz, sobre a conta, e não dos atos do contador		171	— Não conhecida: sendo a busca e apreensão de objetos furtados, requerida e discutida como medida de natureza civil, não pode a Câmara Criminal apreciar recurso daí resultante		105
— Deserção quando ocorre		171	APELAÇÃO CRIMINAL, NÃO PROVIDA — Confirmada a absolvição		98
— É o recurso cabível de decisão sobre reclamação reivindicatória em falência		158	— Confirmada a absolvição; delito de automóvel, caso fortuito ..		69
— Não cabe de decisão que resolve dúvida sobre a selagem da petição inicial		205	— Confirmada a absolvição; os crimes imputados ao réu: apropriação indébita, falsidade de documento e contra a economia popular, não ficaram provados		249
— Não cabe o de petição, mas o no auto do processo, da indeferimento do pedido de absolvição da instância		206	— Confirmada a absolvição; sedução não provada; reputação duvidosa da menor		145
— Não implica no perecimento do recurso o uso de uma das modalidades de agravo por outra,			— Confirmada a condenação; a honra lesada nas injúrias não		

é protegida pela legítima defesa	203	— Desclassificar o crime; laudo pericial incompleto e falho não pode prevalecer para classificar o crime em lesões de natureza grave	57
— Confirmada a condenação, ao pagamento de multa; lesões de natureza leve e recíprocas ..	118	— Invalidar a sentença que condenou o réu por crime não capitulado na denúncia, sem que o juiz tivesse tomado as providências facultadas pelos arts. 383 e 384 do C. P. P.	20
— Confirmada a condenação; crime do art. 305 C. P.	116	— Reajustar a pena; latrocínio; aplicação de agravantes	6
— Confirmada a condenação; diante da prova é inadmissível a alegada legítima defesa	154	— Reduzir a pena, considerada excessiva	123,163
— Confirmada a condenação, e cedido o sursis	92	— Reduzir a pena; critério para fixação da pena-base, em crime sob violenta emoção ..	68
— Confirmada a condenação, e excluída das condições do sursis , a de indenizar o dano ..	51	— Reduzir a pena; em vista das condições favoráveis dos antecedentes e da personalidade do réu; estupro presumido; valor das declarações da ofendida	186
— Confirmada a condenação, e imposta medida de segurança ..	178	— Reduzir a pena; justiça militar; deserção	187
— Confirmada a condenação, em vista da inexistência da justificativa de legítima defesa ..	41	— Reduzir a pena; não constitui nulidade a falta de interrogatório, nem a imperfeita individualização da pena ..	123
— Confirmada a condenação, e retificada a duração da medida de segurança	27, 84	— Reduzir a pena; não ocorreu a reincidência	50
— Confirmada a condenação; fuga de preso: quando se caracteriza o dolo nesse crime ..	234	— Retificar a classificação dos crimes; a mesma circunstância não pode intervir duas vezes — como agravante e como qualificativa	4
— Confirmada a condenação; furto qualificado, dado o concurso de duas pessoas	163	APELAÇÃO — De terceiro; quem não é parte na ação, só pode apelar, se provar existência de direito próprio prejudicado com a decisão	70
— Confirmada a condenação, lesão corporal grave; prova material indubidosa	132	— Não cabe das decisões em causa de valor igual ou inferior a Cr\$ 2.000,00	31
— Confirmada a condenação; no máximo da pena; negado o sursis	59	— Só se considera interposta com a entrega da petição em cartório, dentro do prazo legal ..	248
— Confirmada a condenação; rapto consensual	117	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO — O não comparecimento do advogado do A., quando ela realizada antes do horário, legal, não autoriza a absolvição da instância	236
APELAÇÃO CRIMINAL, PROVIDA, PARA — Absolver; crime culposo, culpa da vítima	58	— B —	
— Absolver do crime de violação de domicílio	146	BUSCA E APREENSÃO — De objetos furtados; sendo requerida e discutida como medida de natureza civil, não pode a Câmara Criminal apreciar recurso daí resultante	105
— Absolver o réu da contravenção, mantida a condenação no art. 121 §§ 3 e 4 do C. P.; delito de automóvel; tendo-se verificado o crime, a contravenção é absorvida	35		
— Absolver; estupro, inexistência do elemento violência , e não provado o crime do art. 213 do C. P.	12		
— Anular o processo, por falta de representação; crime de ameaça	124		
— Condenar o réu; a legítima defesa da honra só se admite, quando a ofensa vem acompanhada de violência física ..	33		
— Condenar o réu; há prova da autoria; sursis	227		
— Condenar o réu; sedução, prova da idade da vítima	145		
— Decretar a extinção da punibilidade	26		

— C —

CITAÇÃO COM HORA CERTA — Sob pena de nulidade deve ser nomeado curador à lide ao citado, revel	85		
COAÇÃO — Não a caracteriza, como causa de nulidade do contrato, a ameaça de executar hipoteca válida	206		
CÓDIGO CIVIL — Aplicação:			
— Art. 1.521	7		
— Art. 1.477 e 1.478	30		
— Art. 1.727	45		
— Art. 119 e 1.092	64		
— Art. 1.205	76		
— Art. 1.577	94		
— Art. 847	165		
— Art. 368	173		
— Art. 100	206		
— Art. 550	208		
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL — Aplicação:			
— Art. 345 e 349	29		
— Art. 118	46		
— Art. 110 e 202	150		
— Art. 911 e 912	151		
— Art. 842 — X	171		
— Art. 455 § 2	191		
— Art. 888 — V e 895 — II ..	212		
— Art. 823	248		
COMPETÊNCIA DO JÚRI — Como se prorroga para julgamento de crimes conexos	178		
COMPETÊNCIA — Para o pedido de exibição de documentos, mesmo atinente a imóvel, o fóro competente é o do domicílio do réu	108		
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL — De valor superior a dez mil cruzeiros, só pode ser provada por escritura pública ..	38		
COMPRA E VENDA DE LOTES EM PRESTAÇÕES — Da sentença proferida em questões atinentes cabe apelação	14, 29		
COMPRA E VENDA MERCANTIL — Torna-se perfeito o contrato, quando o comprador recebe e retém a mercadoria sem o menor protesto	181		
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL — Pedido de adjudicação em reconvenção à ação de rescisão do contrato de compromisso; admissibilidade da execução do compromisso <i>in natura</i>	36		
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL — Perda ou restituição do sinal ou arras em dobro, quando não se justifica; arras confirma-			tórias, quando devem ser restituídas
			172
CONFLITO DE JURISDIÇÃO — As ações contra o espólio devem ser processadas no juízo do inventário	215,	216	
— Não ha conflito, quando as autoridades suscitante e suscitada não divergem quanto à competência do fóro		80	
— O Instituto de Resseguros, ainda que fôsse autarquia, responde, como litisconsorte, no fóro em que fôr demandada a seguradora		88	
CONCURSO DE CREDORES — Não cabe, quando se trata de devedor comerciante		253	
— Só pode concorrer quem estiver munido de titulo liquido e certo		110	
CONCURSO FORMAL DE DELITOS E admissivel nos crimes culposos		164	
CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA — A correição parcial é o meio para dirimir dúvidas sobre as atribuições cometidas aos escrivães da comarca, na espécie, ao de provedoria e residuos da comarca de Tubarão		87	
— Arquivo-se a representação pela sua manifesta improcedência		168	
— Cabe representação para determinar ao juiz que marque prazo para o cumprimento de uma diligência ordenada em ação de reintegração		72	
— Considera procedente a representação e recomenda ao juiz que decida o processo de interdição, necessário para o regular andamento de um inventário		240	
— Falece competência ao Conselho para dirimir a controvérsia entre dois juizes, a respeito da distribuição de custas em processo da Justiça do Trabalho		160	
— Não compete ao Conselho a correição de atos de processamento de uma ação, de cuja sentença final o recurso seria para o T. F. de Recursos		96	
— Não conhece da representação em vista dos termos nela usados pelo representante		208	
— Não conhece de reclamação, quando o objeto dela, no caso, excesso de execução de pensão alimentícia, pode ser apre-			

ciado através de recurso ordinário	56	— Rapto consensual; sua caracterização	117
— Não conhece do pedido de habeas-corpus, que colima o exame da situação de menor, quanto à cessação da periculosidade	209	— Receptação dolosa, só em casos excepcionais pode ser desclassificado para culposo, para o fim de corrigir o texto legal, tido como defeituoso	22
— Só são recorríveis as decisões do Conselho que impuzerem penas disciplinares	112	— Sedução; condenação, prova da idade da menor	145
CONTA — Cabe agravo da decisão do juiz sobre a conta e não dos atos dos contadores	171	— Sedução, não provada	145
CONTRATO BILATERAL — A cláusula resolutiva tácita não opera de pleno direito; necessário o recurso ao judiciário	62	— Violação de domicílio; necessidade da prova do dolo	146
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ÁRVORES DESTINADAS AO CORTE — Sendo estas consideradas móveis, não é necessário o assentimento da mulher	206	CRIME MILITAR — Quando se caracteriza, mesmo praticado contra civil	225
CONTRATO DE COMPRA E VENDA MERCANTIL — Recebendo, incondicionalmente, em devolução os móveis vendidos, o vendedor consentiu na rescisão, e deve restituir o sinal, com os juros legais	71	CRIMES POLÍTICOS — Cabe originariamente ao S. T. Federal o julgamento de habeas-corpus em torno de crimes políticos 25, 49	
CONTRATO DE COMPRA E VENDA — Vício redibitório: tem o comprador o prazo de 15 dias para rescindir o contrato	55	CURADOR À LIDE — Deve ser nomeado ao revél, citado com hora certa	86
CONTRAVENÇÃO — De embriaguez	146	CUSTAS — Devem ser pagas pelo vencido; a anulação do processo ab-initio não modifica a situação da parte vencida ..	54
CRIME DE:		CUSTAS — Independe de preparo o seguimento de recurso em processo criminal de ação pública ..	189
— Atentado ao pudor, quando ocorre	218	— D —	
— Estupro; absolvição, inexistência do elemento violência	12	DEFESA — Sua falta em processo penal; nulidade	154
— Estupro, presumido; aplicação da pena, tendo em vista as circunstâncias "empregado do acusado" e "crime contra criança"; interdição de direitos, quando não tem lugar ..	229	DELITO DE AUTOMÓVEL — Caso fortuito	69
— Estupro, presumido; valor das declarações da ofendida; redução da pena	186	DELITO DE AUTOMÓVEL — Culpa do motorista; verificando-se o crime, a contravenção fica absorvida	35
— Furto, qualificado; réu reincidente	84	DESERÇÃO DE AGRAVO — Quando ocorre	171
— Imprensa, prescrição da ação ..	83	DESPACHO SANEADOR — Cabe apelação da decisão nele proferida, que põe termos ao processo, resolvendo-lhe o mérito	45
— Imprensa, quando não ocorre; prova da veracidade dos fatos dados como caluniosos ..	10	DESQUITE POR MÚTUO CONSENTIMENTO — Anulado o processo por descumprimento da formalidade do art. 643 C. P. C., audiência, separadamente, dos cônjuges	86
— Imprensa; resposta retificativa, quando deve ser deferida	19	— A taxa judiciária recai sobre o valor dos bens do casal	93
— Incêndio culposo, como se integra	81	— A taxa judiciária recai sobre o valor dos bens do casal, não computáveis as tornas em dinheiro por excesso de bens lançados a um dos cônjuges, no caso de não serem os bens comodamente partíveis	61
— Infanticídio; questionário para o julgamento	50	— Convertido o desquite litigioso em amigável, este será processado com observância do	
— Latrocínio; aplicação da pena, agravantes	6		

estabelecido no art. 642 e seguintes do C. P. C. 106

— Custas do escrivão 52

— Devolução das custas cobradas a mais 197

— É inoperante a cláusula que isenta o pai da prestação de alimentos aos filhos 69

— Incompetência do juiz de paz para processá-lo 52, 75

— O prazo de reflexão (art. 643 C. P. C.) é de 15 a 30 dias 100

DINHEIRO — Remetido sem esclarecer o fim a que se destinava e aplicado pelo destinatário sem autorização expressa do remetente; obrigação de restituir o principal, com juros da mora, a partir da citação; honorários de advogado 215

DÍVIDA DE JOGO — São exequíveis as obrigações contraídas antes ou depois do ato de jogar 30

DÍVIDA — De valor superior a dez mil cruzeiros; como prova de quitação é inadmissível a exclusivamente testemunhal .. 71

DOAÇÃO — A cláusula de reversão não se confunde com a da inalienabilidade; a doação não pode ser revogada arbitrariamente pelo doador; com a morte do donatário os bens doados com a cláusula de inalienabilidade transmitem-se aos seus herdeiros 39

— E —

EMBRIAGUEZ — Quando constitue contravenção punível .. 146

ENDOSSO — O endossador que se apresenta com o título endossado, tem em seu favor a presunção de que o pagou ao endossatário 197

ENFITEUSE — Transmissão da posse, antes do registro do título ... 103

ESCRITURA — Não é nula, por figurar nela, como testemunha parente do notário que a lavrou 40

ESCRITURA — Por instrumento particular; para valer contra terceiros, deve ser inscrito no Registro Público 176

ESTADO DE NECESSIDADE — Como se caracteriza 194

EXCESSO DE EXECUÇÃO — Recurso cabível 171

EXECUTIVO FISCAL — Nulidade a contar da avaliação pela inobservância de formalidade essencial 15

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO — Mesmo que este diga respeito a imóvel, o fóro competente para o pedido é o do domicílio do réu 108

— F —

* **FALÊNCIA** — Como se caracteriza; quando é exigido o protesto; extensão dos poderes adjudicia 135

— Os créditos hipotecários podem ser discutidos na falência; provada a simulação, anula-se a hipoteca, sem prejuízo do crédito cambiário, considerado autônomo 165

— Para o pedido de falência de devedor, é indispensável a prova que o requerente, credor comerciante, domiciliado no Brasil, tem sua firma inscrita ou seu contrato ou estatutos arquivados no registro do comércio 166

— Prisão preventiva do falido, quando é justificada 3

— Reclamação reivindicatória de coisa vendida com reserva de domínio; registro tardio do respectivo contrato, efeito com relação à massa; recurso cabível de decisão sobre tal reclamação 158

— Recurso cabível da sentença que a declara; o endossador presume-se ser o legítimo proprietário do título endossado, e como tal pode requerer a falência do signatário da cambial 197

FRAUDE EM EXECUÇÃO — Quando não ocorre 212

FUGA DE PRESO — Quando se caracteriza o dolo por parte do encarregado da guarda 234

HABEAS-CORPUS, CONCESSÃO — Anula-se o decreto da p. preventiva, por não se considerar provado o crime imputado ao paciente 209

— É cassado o decreto de p. preventiva, por estar caracterizada a hipótese do art. 314 do C. P. P. 25, 242

— É nula a sentença condenatória, porque prolatada por juiz incompetente 242

— É nula a sentença que pronunciou o réu por crime não capitulado na denúncia, sem que

tenha sido observado o disposto no art. 384 e seu parágrafo único do C. P. P.	233		
— Está extinta a punibilidade pela prescrição	169		
— Está extinta a punibilidade pela prescrição; curso desta, depois de transitada em julgado a sentença condenatória	153		
— Está extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena, para o qual é computado o tempo da p. preventiva	241		
— Houve a ouvida das testemunhas de acusação, em cujos depoimentos se baseou a sentença que o pronunciou, sem que o réu tivesse sido citado para se ver processar; anula-se a instrução criminal, sem prejuízo da p. preventiva, baseada em inquérito regular	217		
— Não há no processo qualquer indício de autoria, de parte do paciente, do delito que o decreto de p. preventiva lhe atribue	82		
— O fato narrado na denúncia não constitui crime em tésé; crime de incêndio culposo ...	81		
— O paciente, preso em virtude de pronúncia, não foi citado para a instrução criminal, que é anulada	161		
— Sendo militar o crime imputado ao paciente, é cassada a prisão preventiva decretada contra êle pelo juiz da comarca	225		
— Sendo os pacientes menores de 18 anos, anula-se o processo penal, inclusive a p. preventiva contra êles decretada	105		
HABEAS-CORPUS, DENEGAÇÃO — A conveniência e necessidade da p. preventiva do falido está satisfatoriamente justificada	3		
— A convocação extraordinária do júri só se justifica nos casos previstos no art. 57 da lei de Org. Judiciária, que deve ser interpretado em confronto com o § 1º do art. 56	9		
— A decretação da p. preventiva é, em regra, confiada ao prudente arbítrio do juiz, só se admitindo o habeas-corpus no caso da manifesta ilegalidade, ou de prova cabal da estabilidade do réu no distrito da culpa.	73		
— O decreto de p. preventiva está fundamentado, tanto com relação a sua necessida-			
		de, como ao seu cabimento, em vista de indícios suficientes de autoria do crime de falsificação, não destruindo as apontadas irregularidades do inquérito esses elementos de convicção para o decreto ...	65
		— A demora da instrução criminal é de exclusiva responsabilidade da defesa	17
		— A demora da instrução criminal é motivada por diligências requeridas pela própria defesa	90
		— A demora do interrogatório está justificada pelo acúmulo de serviço eleitoral	201
		— A prova da existência do crime e os indícios de autoria justificam a p. preventiva, sendo, aliás, de notar que o habeas-corpus só em casos excepcionais comporta o exame de provas	185
		— Cabe ao juiz de 1ª instância apreciar a situação do paciente (menor de 18 anos) sob o aspecto de sua regeneração	89
		— Está justificada a demora da instrução criminal 57, 97, 113, 121, 122, 161, 170,	201, 209, 210, 233, 233
		— Está justificada a demora no processamento do recurso interposto pelo paciente, condenado	137
		— Está justificada a p. preventiva do paciente, embora anterior decreto da mesma medida houvesse sido tornado sem efeito por arresto do Tribunal	25
		— Existem elementos indicativos da necessidade da decretação da p. preventiva	129
		— Há indícios suficientes da autoria para decretação da p. preventiva	225
		— Na fase final do processo, que está concluso ao juiz para julgar, é inadmissível, sob pena de valer um prejulgamento, o exame da prova quanto à ocorrência da legítima defesa	170
		— Não é imprestável o inquérito procedido por autoridade não propriamente policial; p. preventiva compulsória	73
		— Não há nulidade do processo pela alegada falta de recebimento da denúncia, e da representação, pois aquêla está implícito no despacho que designou dia para o interro-	

gotório, e esta é desnecessária para a ação penal por crime de apropriação indébita	17	do lugar da situação dos bens, inclusive para a nomeação do curador da herança	101
— Ocorrendo motivo de força maior, deve o juiz adiar o julgamento, pelo juri, para o mês seguinte	89	HONORÁRIOS DE ADVOGADO —	
— O inquérito policial, embora baixado irregularmente para novas diligências, já subiu a despacho da autoridade judiciária	74	— O contrato de advogado e honorários pelo pai em nome do filho menor, prescinde de autorização judicial	173
— O paciente foi preso em flagrante, estando o respectivo auto revestido das formalidades legais	97	— O seu pagamento integral fica condicionado à execução integral do contrato	173
— O processo se encontra ainda na fase policial, podendo ser suprida qualquer nulidade alegada, até a remessa ao juízo		— Quando devidos 72, 78, 151, 157, 173,	215
— O retardamento processual é imputável ao próprio impetrante		— Quando não devidos	43, 213
— Permanência dos réus, absolvidos, na prisão, em virtude da apelação da P. P.; início do prazo para sua interposição, tendo o julgamento do juri se prolongado até o dia seguinte		HORÁRIO LEGAL — Para as audiências	236
HABEAS-CORPUS, NÃO CONHECIMENTO — A alegada coação não partiu de autoridade que responda perante o Tribunal de Justiça, nem o paciente se encontra sofrendo o constrangimento dentro dos limites da jurisdição deste Estado	9	— —	
— Ao juiz do processo cabe examinar a situação do paciente (menor) quanto à cessação da periculosidade	209	IMPOSTO DE LICENÇA — As leis fiscais só admitem interpretação restrita, e, na dúvida, em favor do contribuinte	108
— Ao Supremo T. Federal cabe originariamente o julgamento de habeas-corpus em torno de crimes políticos	25	IMPRONÚNCIA — Recurso, efeitos	114
— Em vista dos termos do pedido, contrários às boas normas judiciárias e ao decoro devido à Justiça	177	INALIENABILIDADE — Os bens doados com essa cláusula, por morte do donatário transmitem-se aos seus herdeiros	39
HABEAS-CORPUS PREJUDICADO — Cessou a coação de prisão do paciente	113	INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA — O que deve conter	123
HABEAS-CORPUS PREVENTIVO — Nega-se, se desapareceu a ameaça de coação que pesava sobre os pacientes	129	INQUÉRITO POLICIAL — A sua devolução à autoridade policial só pode ser requerida pelo M. P. para novas diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia	161
HABEAS-CORPUS, RECURSO DE — (v. Recurso de habeas-corpus)		INSCRIÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL — Não se invalida sem a prova de que esteja eivada de vício substancial	36
HERANÇA JACENTE — De estrangeiro falecido e domiciliado no exterior, sem deixar cônjuge, testamentário, procurador ou herdeiro sucessível: o fóro é o		INSTITUTO DE RESSEGUROS — Responde como litisconsorte, ainda que fôsse autarquia, no fóro em que é demandada a seguradora	88
		INTERDIÇÃO DE DIREITOS — Quando não tem lugar por crime de estupro	229
		INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA — Como deve ser feita	105, 179
		INVENTÁRIO — As dívidas, descritas e reconhecidas por todos os interessados, devem ser atendidas independentemente da formalidade do requerimento do credor	214
		— É no juízo do inventário que devem ser processadas as ações movidas contra o espólio	215, 216
		INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE — As ações que o Código Civil confere aos filhos ilegíti-	

mos para demandarem o reconhecimento da filiação, não lhes dá direito à herança aberta antes da vigência do Código	94	a jurisdição comum e a militar, prevalece esta, e a conexão ou a continência, neste caso, importará separação de processo	225
— Prova do concubinato	46	JUROS — Os moratórios tanto correm contra o devedor, como contra seus herdeiros, só abrangendo a prescrição de 5 anos os pagáveis anualmente ou em períodos mais curtos	214
JUIZ DE PAZ — Incompetência para o processamento de desquite amigável	75	JUSTIÇA GRATUITA — É válida a petição inicial assinada por solicitador, na qualidade de assistente judiciário nomeado pelo juiz	238
JULGAMENTO DO JURI — Absolvição confirmada; não se acolheu, por uma questão de economia processual, a nulidade decorrente da deficiência do questionário, por não haver no processo prova do crime, nem, por conseguinte, de autoria	243	— O assistente nomeado pelo juiz deve exhibir instrumento de mandato do assistido	230
— Absolvição confirmada; o reconhecimento da 1. defesa não está em manifesto desacôrdo com a prova	228	— Revogação de sua concessão não prejudica o recurso interposto	157
— Anulado: absolvido o réu do crime de homicídio, não podia o juiz-presidente avocar o julgamento do crime, de lesão corporal, conexão, que continuava da competência do juri	178	JUSTIÇA MILITAR — Crimes de violência contra superior e de lesão corporal	4
— Anulado: defeitos do libelo e do questionário	34	— Deserção, redução da pena ..	187
— Anulado: deficiência do questionário	118	— L —	
— Anulado: pela defeituosa colocação dos quesitos atinentes às circunstâncias qualificativas e à excludente de legítima defesa	91	LAPSO MANIFESTO — Quando dá lugar a retificação do acórdão	54
— Anulado: por defeito do questionário, atinente à legítima defesa	74, 202, 211, 219	LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA — Só se admite quando a ofensa vem acompanhada de violência física	33, 203
— Anulado: por defeito do questionário, sobre crime de infanticídio	50	LEGÍTIMA DEFESA — Não provada: 18, 33, 41, 91, 98, 115, 133, 154, 162, 163, 170,	194, 202, 226
— Anulado: por ser a decisão manifestamente contrária à prova 58, 91, 100, 211,	219	LEGÍTIMA DEFESA — Provada 90,	122, 177, 228
— Condenação confirmada; desclassificação de homicídio para lesão corporal seguida de morte; colocação irregular dos quesitos	98	LEGÍTIMA DEFESA — Questionário	74
— Confirmada a decisão condenatória, não obstante o equívoco na fixação da pena, que não pode ser exasperada, por não ter havido recurso da P.P.	202	LEI DE ACIDENTES DO TRABALHO — Aplicação:	
JURI — Havendo motivo de força maior, deve a sessão ser adiada para o mês seguinte	89	— Art. 52 e 98	109
— Quando não se justifica a sua convocação extraordinária	9	— Art. 73	14
JURISDIÇÃO — No concurso entre		LEIS FISCAIS — Interpretação restrita	108
		LEI, REVOGAÇÃO, EFEITOS — Não é absoluta a proposição que diz que, revogada uma lei, caem os decretos, regulamentos e instruções expedidos para a respectiva execução	220
		LESÃO CORPORAL — Quando se qualifica de natureza grave	187
		LIBERDADE PROVISÓRIA — Pressupõe a existência de uma ordem de prisão legal	193
		LIVRAMENTO CONDICIONAL — Para a sua concessão são levadas em conta, sobretudo, as circunstâncias de que se revestiu a execução do crime ..	138

— Seus requisitos, indícios da cessação da periculosidade; revogação concomitante da medida de segurança 130

LIVRE CONVENCIMENTO — Para formá-lo, o juiz deve atender aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, mas nunca às informações conhecidas por via extra-judicial 46

LOTEAMENTO E VENDA DE IMOVEIS A PRESTAÇÕES — A matéria de ordem processual contida na lei n. 58 está incorporada ao C. P. Civil; cabe apelação da decisão do mérito, rejeitando o pedido 29

— M —

MAGISTRADO — Quando se verifica o seu afastamento das funções, no caso de processo-crime 199

MANDADO DE SEGURANÇA, CONCESSÃO — Coletor só pode ser removido de ofício dentro da mesma classe e para igual cargo 149

— Mesmo no caso de comarca vaga a ser preenchida pelo critério da antiguidade, cabe aos juizes da mesma entrância pedido de preferência para a remoção; entendimento dos dispositivos constitucionais e da Organização Judiciária sobre a matéria; votos vencidos 243

— Para anular o ato da promoção de certo funcionário, para a qual, por merecimento, devem figurar na lista os 2 funcionários com interstício legal, entre eles o requerente, promovendo-se o não aproveitado para outra vaga ocorrida, pelo critério de antiguidade. Vacância, conceito, tratando-se de promoção. Em cargo de carreira a abertura de vaga nas classes superiores acarreta a de vagas nas classes inferiores. Prazo para preenchimento por promoção 220

MANDADO DE SEGURANÇA, INDEFERIMENTO — Não cabe contra decisão judicial, passível de recurso 155

— Não adquire inamovibilidade o professor primário nomeado para cargo de provimento efetivo 250

MANDADO DE SEGURANÇA, PERDIDO PREJUDICADO — Por-

ter sido anulado o ato contra o qual se impetrou a medida 235

MANDATO JUDICIAL — Extensão dos poderes ad-judicia 135

MEDIDA DE SEGURANÇA — Não é pena e aplica-se mesmo em caso de absolvição 139

— Quando deve ser revogada 130

— Sua aplicação 27, 57, 81, 178

MOLESTIA PROFISSIONAL — Decorrente das condições do trabalho 107, 120, 126

MORA DO DEVEDOR — Por obrigação comercial, sem prazo estipulado; para constituir o devedor em mora, é indispensável a interpeação 95

MULTA — Prevista no § 6 art. 15 da lei do Inquilinato; não tendo sido cominada na sentença do despejo, poderá ser pleiteada posteriormente, se o prédio não fôr usado para o fim declarado 224

MULTA — Do item anterior, quando é aplicável 231

— N —

NULIDADE DE EXECUTIVO FISCAL — Inobservância de formalidade essencial 15

— O —

OBRIGAÇÃO COMERCIAL — Sem prazo estipulado, é indispensável a interpeação para constituir o devedor em mora 95

— P —

PARTILHA — Se o imóvel que não admite divisão cômoda, couber no quinhão de um só herdeiro, será partilhado e não vendido 214

PENA — Sua fixação 133

PENHORA — Não pode recair sobre imóvel não registrado no nome do executado 180

PETIÇÃO DE HERANÇA — O reconhecimento da filiação, em ação de investigação de paternidade, não dá ao filho ilegítimo direito à herança aberta antes da vigência do Cód. Civil 94

POSSEIRO — O que significa nos termos do art. 154 da Constituição Estadual 43

PRAZO DE RECURSO — Como se conta, de decisão lida em audiência 61, 192

PRAZO PARA APELAÇÃO — Como

se conta, tendo o julgamento do júri se prolongado até o dia seguinte	249	— Confirmada a prescrição da ação; crime de imprensa ...	83
PRESCRIÇÃO — Como se conta o prazo, depois de transitada em julgado a sentença condenatória	153	— Confirmada a pronúncia; ausência de prova cabal da legítima defesa; rixa, inexistente	115
PRISÃO PREVENTIVA — Justificada 3, 25, 65, 73, 73, 121,	185	— Confirmada a pronúncia; os requisitos da legítima defesa não são evidentes	163
— Não justificada	25, 82	— Provido, para decretar a p. preventiva do réu, por não comprovada a legítima defesa	226
— O tempo dela computa-se para o cumprimento da pena	241	— Provido, para pronunciar o réu; há indícios suficientes da autoria	202
PROCESSO-CRIME CONTRA MAGISTRADO — Afastamento das funções, quando se verifica	199	— Provido para pronunciar os réus incurso no art. 121, combinado com o art. 12-11 do C. P.; não está provado o "estado de necessidade" reconhecido pelo juiz	194
PROMOÇÃO — Direito, interstício legal	220	— Reformada a decisão que decretou a decadência do direito de queixa, por crime de ação pública	67
— Q —			
QUESTIONÁRIO — Atinente à legítima defesa e à co-autoria, como deve ser formulado ...	202	RECURSO DE HABEAS-CORPUS —	
— Defeituoso, nulidade do julgamento	21	Concessão confirmada; a prisão em flagrante verificou-se sem as formalidades legais	49, 97, 137
— Sua deficiência, quando, por questão de economia processual, não dá lugar a nulidade do julgamento	243	— Concessão confirmada; o paciente estava preso sem ser nos casos especificados em lei	113, 162
— R —			
RECURSO CRIMINAL — Concedido o livramento condicional; apreciação dos seus requisitos, indícios de cessação da periculosidade; revogação da medida de segurança	130	— Confirmado o despacho denegatório; o paciente, fóra preso em flagrante	10
— Confirmada a absolvição, crime de imprensa; prova da veracidade dos fatos dados como caluniosos	10	— Não conhecido; a competência para conhecer do recurso, sendo paciente, menor de 18 anos, é do Conselho Disciplinar da Magistratura .. 153,	162
— Confirmada a absolvição liminar; evidente a legítima defesa	90, 122, 177	— Prejudicado, cessou a razão da coação, que motivara a concessão da ordem	210
— Confirmada a decisão que deferiu resposta retificativa, que, embora feita com violência, não contém abusos à liberdade de imprensa	19	— Provido, para conceder a ordem impetrada; verificando-se que é nula a prisão em flagrante, por não se enquadrar em nenhum dos casos previstos no art. 302 do C. P. P., devem cessar também, os efeitos da liberdade provisória, que pressupõe a existência de uma ordem de prisão legal	193
— Confirmada a decisão que não reconheceu aos réus a excludente de legítima defesa ..	18, 33	RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA — Não conhecido; interposto fóra do prazo ...	180
— Confirmada a denegação do livramento condicional, sobretudo em vista das circunstâncias de que se revestiu a execução do crime	138	— Provido para anular o processo ab-initio ; impedimento do advogado do impetrante para procurar em juízo contra a Fazenda Pública, por ser funcionário público	60
— Confirmada a impronúncia; não há indícios concludentes para uma convicção sincera do crime e autoria; não cabia a soltura imediata do réu	114	REGISTRO DE IMÓVEIS — Transcri-	

ção do título de transmissão inter vivos anterior ao Código Civil, quando é obrigatória	182		
REINCIDÊNCIA — Quando ocorre	27, 50, 84		
REMOÇÃO — A pedido, de juiz de direito; é cabível para comar- ca vaga, a ser preenchida pe- lo critério de antiguidade ...	243		
REMOÇÃO — De coletor, só pode dar-se de ofício dentro da mesma classe e para igual cargo	149		
REMOÇÃO — Não adquire inamovi- bilidade o professor primário, nomeado para cargo de provi- mento efetivo, sem o indispen- sável concurso	250		
REPRESENTAÇÃO — Quando se considera formalizada	186		
RESPONSABILIDADE CIVIL — A in- denização visa reparar prejuí- zo real e efetivo, e não enri- quecer alguém; abaloamento; lucros cessantes	7		
— Do patrão pelos atos culposos do empregado, praticados com abuso das funções; reparação pela morte do filho menor, que auxiliava os pais	141		
— Do preponente por ato ilícito do preposto	151		
— Indenização à mulher agrava- da em sua honra	78		
RETOMADA — O uso próprio com- preende também a retomada para instalação de sociedade de que participa o proprietário do prédio locado	224		
RIXA — Circunstâncias em que ela pode ocorrer	115		
REVISÃO CRIMINAL, DEFERIDA — Para absolver o requerente; a sentença condenatória foi con- trária à evidência dos autos	119		
— Para anular o processo; o re- querente foi condenado, sem ter tido defesa	154		
— Para reduzir a pena; não se comunica ao requerente a qualificativa de abuso de con- fiança reconhecida ao co-réu	147		
— Para reduzir a pena; nenhuma dúvida quanto à responsabili- dade penal, a pena foi, porém, dosada com exagero, atenden- do-se às favoráveis condições pessoais do réu, à pouca inten- sidade do dolo, etc.	133		
REVISÃO CRIMINAL, INDEFERIDA — As alegações do requerente nenhum apóio encontram nos autos	148		
— As condições do autor do furto não podem ser equiparadas às do receptor; o requerente			
			já foi beneficiado pelo engano de cálculo da sentença conde- natória
			147
			— A sentença condenatória não contraria a evidência dos au- tos, e a justificação posterior é elemento precário, para ilidir prova regular e oportunamen- te produzida
			13
			— A sentença condenatória não é contrária a texto expresso da lei, nem à evidência dos autos; lesão corporal, quando é considerada grave
			187
			— Há ausência da alegada justi- ficativa de legítima defesa, e a pena foi dosada até com certa benevolência
			85
			— Não há prova da alegada legi- tima defesa
			124
			— Não se justifica a desclassifi- cação do crime de receptação para a modalidade culposa, com o fim de corrigir o texto legal, tido como defeituoso, o que só tem sido admitido em casos excepcionais, o que na espécie não ocorre
			22
			— Nos crimes culposos a culpa concorrente da vítima não ex- clue a responsabilidade crimi- nal, e neles é admissível o concurso formal de delitos
			164
			— Reduzindo a pena, de forma a impossibilitar a concessão do livramento condicional, e apli- cando medida de segurança, a Instância Superior não proce- deu contra a lei
			139
			REVISÃO CRIMINAL, NÃO CONHE- CIDA — A apelação interpos- ta da sentença condenatória deixou de subir à segunda in- stância, por não poder o réu pagar as custas do processo; independendo, porém, o re- querimento de recurso em pro- cesso-crime de ação pública do preparo dos autos, no caso a sentença não passou em julga- do
			189
			— Não se trata de processo fin- do, uma vez que a intimação da sentença condenatória se fez irregularmente 179, 196,
			204
			— S —
			SALVAMENTO — Prêmio devido aos salvadores; o depósito do na- vio e carga salvos pode ser substituído, depois da compe- tente avaliação, mediante fiança idônea
			134
			SENTENÇA, RETIFICAÇÃO — Di- vergingo a sentença do presi-

JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE MENORES

PORTARIA N. 608

O Juiz de Direito Privativo de Menores da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a legislação vigente, resolve que, durante os festejos carnavalescos do corrente ano, seja exata e rigorosamente observado o seguinte provimento, sob as penas da lei.

I — As festividades infantis e juvenis devem terminar até as 20 horas, e dela, somente, poderão participar menores de 14 anos, acompanhados de seus pais ou responsáveis, providenciando-se para a segurança especial das crianças, durante os brinquedos e as danças e limitando-se o número de ingressos à respectiva lotação;

II — É proibido o uso de lanças-perfume nas vesperais infantis e juvenis, nas quais fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, mesmo daquelas que são permitidas para os adultos, isto é, chopp, cerveja, etc.;

III — Nos bailes de sociedades frequentadas exclusivamente por socios e respectivas famílias, é permitido o ingresso de menores de mais de 5 anos e menos de 14 anos, quando acompanhados de seus pais ou responsáveis, não podendo, porém, sua permanência ultrapassar das 22 horas;

IV — Nos bailes de sociedades particulares, mas que vendam entradas, só é permitido o ingresso de menores acima de 14 anos até 18 anos, quando acompanhados de seus pais ou responsáveis;

V — É proibido o ingresso de menores de 18 anos nas casas de dançings, bars noturnos ou de bailes públicos, qualquer que seja o título ou denominação que adotem;

VI — No caso de ser verificada a presença irregular de menores nas festividades previstas neste provimento, os respectivos proprietários ou responsáveis eventuais ficam obrigados a devolver o valor dos ingressos, sem prejuízo das penas da lei, sendo os menores retirados pelas autoridades.

VII — Além das penas do artigo 63, n. I, da Lei das Contravenções Penais, que proíbe servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, o infrator incorrerá nas sanções previstas na legislação especial de menores;

VIII — É proibido aos menores tomar parte nos préstitos e desfiles de sociedades carnavalescas;

IX — Serão detidos e apresentados às autoridades competentes os que desobedecerem às disposições deste provimento e as ordens das autoridades deste Juízo;

X — A fiscalização e a vigilância determinadas pelo presente provimento serão exercidas pelas autoridades deste Juízo, em colaboração com as da Secretaria da Segurança Pública, especialmente com as da Delegacia Regional de Polícia, para onde serão encaminhados os menores apreendidos, os quais, no dia imediato, deverão ser apresentados a este Juízo, para os fins de direito;

XI — Os Comissários efetivos e demais funcionários deste Juízo ficam encarregados da vigilância de menores e da fiscalização de estabelecimentos, para o que terão neles livre ingresso, independente de qualquer formalidade;

XII — Os Comissários voluntários deste Juízo poderão ser aproveitados para o serviço;

XIII — O Comissário efetivo Alcides Bonatelli fica designado para organizar e dirigir os serviços determinados neste provimento, ouvido o Juiz de Menores, de quem receberá ordens, diretamente;

XIV — Comunique-se o teor deste provimento aos srs. desembargadores Secretário da Segurança Pública e Secretário do Interior e Justiça e ao sr. Major Delegado Regional de Polícia da Capital, extraíndo-se, também, cópias desta, para serem enviadas aos Clubes da Capital do Estado e Sociedade Carnavalescas, e aos Jornais da Capital, inclusive "Diário Oficial do Estado", solicitando-se aos seus diretores a publicação da referida Portaria.

A., publique-se e cumpra-se.

FACULDADE CATARINENSE DE FILOSOFIA

EDITAL N. 1

Abre inscrição ao concurso de habilitação para matrícula inicial em 1955:

De ordem do sr. professor diretor da Faculdade Catarinense de Filosofia e cumprindo o disposto na Portaria da Diretoria do Ensino Superior n. 87, de 24 de dezembro de 1949, em outras disposições legais e nos arts. 155, 156, 157 e 180 do Regimento da Faculdade, faço público que de 1º a 10 de fevereiro, das 9 as 12 horas, estará aberta nesta Secretaria, à rua Esteves Júnior, n. 159, a inscrição ao concurso de habilitação para matrícula inicial nos cursos de Filosofia: Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas, com observância dos programas adotados na Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil:

a) para o curso de Filosofia: Português, História da Filosofia, Inglês ou Francês ou Alemão;

b) para o curso de Geografia e História: Português, História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil, e Inglês ou Francês;

c) para o curso de Letras Clássicas: Português, Latim e Inglês ou Francês;

d) para o curso de Letras Neolatinas: Português, Latim, Francês e Inglês;

e) para o curso de Letras Anglo-germânicas: Português, Latim, Francês e Inglês ou Alemão.

O requerimento de inscrição, selado na forma da lei, será feito ao Diretor da Faculdade e nele haverá expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados, sendo instruído com os seguintes documentos originais:

I — prova de haver concluído um dos seguintes cursos:

a) secundário, pelo regime da legislação anterior ao decreto-lei n. 4.241, de 9 de abril de 1942;

b) clássico ou científico, pela legislação vigente;

c) técnico do ensino comercial, industrial ou agrícola, com a duração mínima de três anos;

d) segundo ciclo do ensino normal, de acordo com os arts. 8º e 9º do decreto-lei n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico, pela legislação dos Estados e do Distrito Federal;

e) de seminário de nível, pelo menos, equivalente ao curso secundário e ministrado por estabelecimento idôneo (lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, art. 2º);

II — carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

III — certificado de sanidade física e mental;

IV — certidão de nascimento, passada pelo Registro Civil;

V — documento de quitação com o serviço militar, se for brasileiro em idade militar;

VI — prova de pagamento da taxa de inscrição, que é de cem cruzeiros (.... Cr\$ 100,00).

No caso de haver no concurso de habilitação disciplina optativa, declarará o candidato qual a de sua escolha. A juntada da ficha modelo 28 ou 29 da Diretoria do Ensino Secundário, visada pelo Inspetor, obrigatória, dispensa a menção referida no item I.

Exigir-se-á sempre do candidato não habilitado no ciclo ginasial ou no colegial, ou em nenhum dos dois, exames das disciplinas que bastem para completar o curso secundário Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, art. 2º, parágrafo único).

O diploma de normalista será acompanhado de histórico escolar, que prove a conclusão do curso normal feito em um segundo ciclo de estudos em nível de segundo grau.

Florianópolis, 21 de janeiro de 1955.
Eugênio Trompowsky Taulois Filho,
Juiz de Menores.

(527)

Os seminaristas deverão provar ter feito o curso com a duração mínima de sete anos (art. 5º, letra e, do decreto n. 34.230, de 21 de outubro de 1953), no qual haja estudos menores, em geral com a duração mínima de seis anos, e estudos maiores, chamados de Filosofia, mediante certidão do Reitor ou do Diretor do Seminário, com o visto da autoridade diocesana ou religiosa superior, em duas vias, com firmas reconhecidas, e da qual conste a duração dos cursos e a seriação das cadeiras estudadas e o grau de aprovação (Parecer n. 57/54 da Comissão de Ensino Superior).

Os certificados de exames ou a conclusão dos cursos serão apresentados em duas vias, acompanhados do histórico escolar e deverão revestir-se das seguintes garantias de autenticidade:

a) serem de modelo oficial;

b) terem as firmas das autoridades responsáveis pela sua expedição lançadas de modo legível;

c) terem as firmas autenticadas por tabelião do local da expedição dos documentos referidos, e desta Capital.

O atestado de idoneidade moral poderá ser passado por um lente da Faculdade ou por duas pessoas conceituadas, sendo reconhecidas as firmas.

O atestado de sanidade física e mental será acompanhado do atestado oficial de vacinação anti-variológica.

A exigência do item I poderá ser substituída pelo diploma, devidamente registrado, de qualquer curso superior reconhecido.

São também dispensados das exigências do mesmo item I e com as seguintes restrições:

a) os sacerdotes, religiosos e ministros de culto que tenham concluído regularmente os estudos em seminários idôneos, para os cursos de Filosofia, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas;

b) os professores normalistas com o curso regular de pelo menos seis anos e exercício magisterial na disciplina escolhida, para os de Letras Neolatinas, Letras Anglo-germânicas, Letras Clássicas e Geografia e História;

c) os professores já registrados no Departamento Nacional de Educação, com exercício eficiente por mais de três anos nas disciplinas do curso em que pretendam matricular-se;

d) os autores de trabalhos publicados em livro, considerados de excepcional valor pelo Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade, no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico em apreço.

Os referidos candidatos deverão observar:

I) os sacerdotes, religiosos e ministros de culto farão prova mediante certificado do Reitor ou do Diretor do seminário com o visto da autoridade diocesana ou religiosa superior, com firmas reconhecidas, do qual constem a duração dos cursos e a seriação das cadeiras estudadas e os graus das aprovações;

b) os professores normalistas, além do diploma registrado na competente repartição estadual, deverão juntar certidões de histórico escolar completo e do exercício magisterial, esta passada pelo estabelecimento em que exercem ou tenham exercido a atividade didática;

c) os professores registrados definitivamente na Diretoria do Ensino Secundário juntarão o certificado desse registro em original, que poderá ser, oportunamente, substituído por certidão da Diretoria do Ensino Secundário, e certidões de exercício eficiente, por mais de três anos, nas disciplinas do curso em que pretendem matricular, passadas pelos diretores dos estabelecimentos em que exercem ou exercem atividades didáticas, visadas pelo Inspetor Federal;

d) os autores de trabalhos publicados em livros, deverão juntar três exemplares de cada um e requerer o prévio reconhecimento de seu excepcional valor ao Conselho Técnico-Administrativo do estabelecimento em que pretendem ingressar.

O julgamento constará de minucioso parecer escrito, que justifique amplamente as conclusões, constituindo a certidão

do julgado documento hábil para inscrição, não podendo os exemplares ser devolvidos.

Nos termos da Portaria Ministerial n. 3, de 4 de janeiro de 1951, os diplomados pelos Cursos Comerciais Técnicos, a que se refere o inciso 3º do art. 2º da lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, estão sujeitos às seguintes normas:

"Art. 1º — Os candidatos à inscrição em concurso de habilitação na qual seja admitido diploma de curso técnico de comércio que não o tenham registrado na Diretoria do Ensino Comercial, serão inscritos em caráter condicional, desde que hajam concluído aquele curso no ano letivo imediatamente anterior.

Art. 2º — Além dos demais documentos exigidos, os candidatos a que se refere o art. 1º juntarão foto-cópia autenticada do diploma, visado pelo Inspetor, e prova do pagamento do selo por verba.

Art. 3º — A apresentação do diploma do curso técnico de comércio, registrado na Diretoria do Ensino Comercial, deve ser feita até a véspera do início das segundas provas parciais, sob pena de cancelamento automático da matrícula condicional.

Art. 4º — O diploma do candidato que se utilizar da concessão deve ser entregue no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde, para registro, até 30 de março, com indicação da Faculdade e do curso superior em que estiver condicionalmente matriculado."

Admitir-se-á, em casos especiais, o pedido de inscrição por via postal, em carta registrada, e com recibo de volta, desde que o requerimento venha acompanhado de todos os documentos exigidos.

Os requerimentos incompletamente instruídos receberão despacho interlocutório e serão guardados à parte, a fim de que, uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos, se ainda possível a inclusão do petiçãoário na chamada para a primeira prova escrita. Nenhuma inclusão se fará condicionalmente, salvo o disposto na Portaria n. 3, citada.

As provas serão escritas e orais, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a cinco e não tenha na apreciação, por matéria, nota inferior a três.

No julgamento das provas escritas, a banca examinadora considerará, também, a sua redação, assinalando os erros, que deverão ser computados para atribuição das notas.

Não se admitirá revisão de provas, salvo para corrigir erros de identificação.

O número de inscrição é ilimitado, mas o número de vagas em cada curso, para a matrícula inicial, é de quarenta, de conformidade com o art. 150 do Regimento, homologado pelo Egrégio Conselho Nacional de Educação.

Sem prejuízo dos candidatos à matrícula em toda a série de um curso, será lícito a qualquer candidato que satisfaça as exigências dessa matrícula, matricular-se apenas para frequência e exames de certas e determinadas disciplinas (Regimento, art. 151). Sem o mesmo prejuízo, é também lícito a qualquer candidato que satisfaça as exigências dos itens I, II e III a matrícula, como aluno ouvinte, para a frequência de uma ou mais disciplinas dos vários cursos (Regimento, art. 154).

A Faculdade admitirá gratuitamente os candidatos pobres que revelarem apreciável capacidade intelectual e superiores qualidades de caráter (Estatutos, art. 13; Regimento, art. 170).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será, na forma da lei, publicado no "Diário Oficial do Estado" de Santa Catarina.

Secretaria da Faculdade Catarinense de Filosofia, Florianópolis, 29 de janeiro de 1955.

Padre João Alfredo Rohr S. J., secretário.

Visto,
Henrique da Silva Fontes, diretor.

(547)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Concurso de ingresso a Classe Inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado
Edital

Levo ao conhecimento dos interessados que se acham inscritos e devidamente classificados, os seguintes candidatos: 1) Robélia de Sá Faraco — 312,9 pontos; 2) Maria José Nunes Castelan — 309,2 pontos; 3) Elisa Garcia Costa — 309 pontos; 4) Irmã Maria Marieta Weber — 296,6 pontos; 5) Marcélia Oliveira — 279,1 pontos; 6) Olga Teresa de Carvalho Ramos Krieger — 268,4 pontos; 7) Violeta Bayer Jorge — 250 pontos; 8) Maria Leda Vaz Laus — 228,5 pontos; 9) Alceste Lopes da Silva — 226,9 pontos; 10) Jurema Pittencourt — 173 pontos; 11) Maria do Carmo Vieira — 170 pontos; 12) Maria Emília Lueneberg — 163 pontos; 13) Salya Armuz Pereira — 152,5 pontos; 14) Mailthe Almeida Netto — 149,0 pontos; 15) Esther Soares de Carvalho — 149,0 pontos; 16) Loni Lygia Kobarg Cereal — 147,3 pontos; 17) Alice da Silveira Mura — 147,2 pontos; 18) Edmir de Araújo — 136,5 pontos; 19) Hélio Lentz Puerta — 134 pontos; 20) Didymea Lazzaris de Oliveira — 124,6 pontos; 21) Irmã Alba Hining — 124,3 pontos; 22) Edithe Kormann — 121,8 pontos; 23) Ingeburg Dekker — 120,6 pontos; 24) Lourival Matos Rodrigues — 118,8 pontos; 25) Luciano Demarchi — 116,6 pontos; 26) Dulce Silveira Gottardi — 114,3 pontos; 27) Iracema Pereira — 113,3 pontos; 28) Neusa Martini — 111,2 pontos; 29) Alberto Ferreira de Abreu — 110 pontos; 30) Hélio Pedro Rodolfo — 102,2 pontos; 31) Rômulo Malaquias da Silva — 82,0 pontos; 32) Maria Bernadete dos Santos — 78,5 pontos; 33) Esther Cordeiro Peixoto — 78,4 pontos.

Foi indeferido, de acordo com o artigo 2º, da Lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948, o requerimento da candidata Terezinha de Jesus Canto.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da referida Lei, fica determinado o dia 1º de fevereiro de 1955, às 8 horas, no Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", para a realização do concurso de provas.

Departamento de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 1955.

Ondina Nunes Gonzaga, diretora.
(Reproduzido por ter saído com incorreções). (463)

FREDERICO JENSEN S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléa geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 25 de fevereiro próximo vindouro às 10 horas na sede da sociedade em Itoupava, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia:

- 1º) — Aprovação do balanço de 1954;
- 2º) — Eleição do conselho fiscal para o ano de 1955;
- 3º) — Outros assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Itoupava, 11 de janeiro de 1955.
Frederico Jensen, diretor-presidente.

Harry Jensen, diretor-gerente. (231)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BLUMENAU

Falência da firma Sociedade Neon Luz Limitada

O doutor Ary Pereira Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara, em exercício na 1ª Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que a requerimento da firma Carlos Hoepcke S. A. — Comércio e Indústria, foi decretada a falência da firma Sociedade Neon Luz Limitada, estabelecida nesta cidade, sendo do teor seguinte a respectiva sentença: "Vistos, etc. Carlos Hoepcke S. A. — Comércio e Indústria, com base no art. 1º da Lei de quebras, pede seja decretada a falência da firma Sociedade Neon Luz Limitada, estabelecida nesta cidade, à rua Paulo Zimmermann. Citado o sócio gerente, Hans Toenjes, este não apresentou defesa. Assim atendendo a que a inicial veio instruída devidamente, declaro aberta, hoje, às 10 horas, a falência requerida, fixando o seu termo legal no dia 18 de janeiro do corrente ano. Marco o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declarações e os documentos justificativos dos seus créditos. Intime-se a falida, na pessoa de Hans Toenjes, para, no prazo de duas horas, apresentar os livros e a relação de credores. Providencie o Cartório as prescrições dos arts. 15 e 16, da lei falimentar. Custas afina, P. R. I. Blumenau, 4 de novembro de 1954. (a.) Marcílio João da Silva Medeiros". E por despacho de 29 de dezembro de 1954, foi nomeado síndico o sr. dr. Ademar Luz. E, para que chegue ao conhecimento de todos mando expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Paulo Kloepfel, escrevivo interino do Cível, o escrevi. Blumenau, em 18 de janeiro de 1955. (a.) Ary Pereira Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara, em exercício na 1ª. Selado com uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 2,00 e mais a taxa de saúde. Confere com o original afixado no lugar do costume. Dou fé. Blumenau, em 18 de janeiro de 1955. O escr. int.: (a.) **Paulo Kloepfel**. (284)

METALÚRGICA HENRIQUE WANKE S/A

Assembléa geral ordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas, a comparecerem à assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 6 de março do corrente ano, às 9 horas, na sede social desta sociedade, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1) — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1954.
 - 2) — Eleição da diretoria.
 - 3) — Eleição do conselho fiscal seus suplentes.
 - 4) — Assuntos diversos.
- Indaial, 19 de janeiro de 1955.
Henrique Wanke, diretor-presidente.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, os documentos que refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Indaial, 18 de janeiro de 1955.

Henrique Wanke, diretor-presidente. (271)

FACULDADE DE DIREITO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 1

Relação dos candidatos inscritos ao Concurso de Habilitação de 1955.

Na forma das Portarias n. 87, de 24 de dezembro de 1949, 347 de 29 de setembro de 1950, n. 3 de 4 de janeiro de 1951, lei n. 1.821, de 13 de março de 1953 e decreto n. 34.330 de 21 de outubro e demais disposições legais, expedidas pelo sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação, e ainda a lei n. 1.295 de 27 de dezembro de 1950, faço público que, deferidas as respectivas petições, foram considerados inscritos para o Concurso de Habilitação a se realizar em data que será oportunamente anunciada, os seguintes candidatos:

- 1 — Altair da Silva Cascaes Sobrinho.
 - 2 — Antônio Botelho de Abreu Irmão.
 - 3 — Arthur Rodolfo Sullivan.
 - 4 — Aurecy Christoval.
 - 5 — Cândido Abdon Goulart.
 - 6 — Celso Virgílio Franceschini.
 - 7 — Boris Miguel Moreira da Silva.
 - 8 — Dalmiro Agapito Maíra.
 - 9 — Darci Carlos Moro.
 - 10 — Dilza Anderson Monteiro.
 - 11 — Durval Henriques da Silva.
 - 12 — Edward Fernandes.
 - 13 — Elói Luiz Dadam.
 - 14 — Eloy João Losso.
 - 15 — Emanuel Campos.
 - 16 — Ernestina Brüggemann.
 - 17 — Evaldo Vilela.
 - 18 — Felix Albino Gomes Foes.
 - 19 — Florentino Carminatti Júnior.
 - 20 — Florivaldo Diniz.
 - 21 — Francisco José Pereira.
 - 22 — Genésio Dadam.
 - 23 — Haroldo Silva.
 - 24 — Hélio Alves.
 - 25 — Hélio Oliveira.
 - 26 — Hélio Peixoto.
 - 27 — Helmuth Ortman.
 - 28 — Ieda Izabel de Mattos.
 - 29 — Ivan Carlos Schmidt.
 - 30 — Jaime Destri.
 - 31 — João Luiz Ferreira de Mello.
 - 32 — João Paulo Ferreira.
 - 33 — José Carlos Rubim Cesar.
 - 34 — José Enéas Cesar Athanasio.
 - 35 — Júlio Costamilan.
 - 36 — Luiz Acastor Campos Gonçalves.
 - 37 — Manoel Carlos Antunes Sampaio.
 - 38 — Mário Climaco da Silva.
 - 39 — Mário Wiethorn.
 - 40 — Milton Carlos de Oliveira.
 - 41 — Norberto Brand.
 - 42 — Paulo Cardoso.
 - 43 — Paulo Fernando Dalsson Birriel.
 - 44 — Rubens Antônio de Lucca.
 - 45 — Raul José Raimundi.
 - 46 — Ricciotti Queluz.
 - 47 — Sérgio Alberto da Nóbrega.
 - 48 — Silvio Silva.
 - 49 — Sinval Antônio Ribeiro.
 - 50 — Sinval Bello.
 - 51 — Telmo Heltor Fett.
 - 52 — Telmo Marengo.
 - 53 — Vicente Alexandre Gonçalves.
 - 54 — Victor Silveira de Sousa.
 - 55 — Waldemiro Simões de Almeida.
 - 56 — Wilson Guarany Vieira.
 - 57 — Willy Victor Sanvito.
 - 58 — Wilson Corrêa Garay.
 - 59 — Yvone Iracema Frainer Lentz.
- Os requerimentos dos candidatos abaixo, receberam despacho interlocutório, e aguardam o preenchimento de exigências legais até o dia 10 do mês de fevereiro para serem deferidos nos termos das Portarias e das leis acima mencionadas.
- 1 — Addo Vânio de Aquino Faraco.
 - 2 — Acary Pacheco.
 - 3 — Afonso Celso Loreiro.
 - 4 — Albino Angelo Santa Rossa.
 - 5 — Alcides Alves Branco Marques.
 - 6 — Arturo Buzzli.
 - 7 — Aureo Vidal Ramos.
 - 8 — Cesar de Araujo Goss.
 - 9 — Cesar Valério Caselani.
 - 10 — Cyro Campos.
 - 11 — Cristiano Ultibeu Winteler.
 - 12 — Edil Siliprandi.
 - 13 — Edison Westphal.
 - 14 — Ely Therezinha Meira.
 - 15 — Esau Pereira Laus.
 - 16 — Expedito Juarez Villa Verde.
 - 17 — Florisbela Maria Bittencourt.

IMPÓSTO SOBRE TABACOS E DERIVADOS E BEBIDAS ALCOÓLICAS

Edital

De ordem do sr. Coletor, torno público que durante o corrente mês, se procederá nesta Coletoria, a cobrança do Imposto sobre Tabacos e Derivados e Bebidas Alcoólicas, referentes ao 1º semestre do ano em curso.

Os contribuintes que não satisfizerem seus pagamentos no corrente mês, poderão fazê-lo no mês de fevereiro, acrescido da multa de móra de 20%. Findo os prazos acima, serão extrairdas as certidões para a devida cobrança executiva. Coletoria Estadual de Florianópolis, 20 de janeiro de 1955.

Osny Maciel, escrivão. (499)

CAIXA BENEFICENTE DOS INTERNADOS COLÔNIA STA. TERESA

Diretoria

Presidente: Recine Leite, brasileiro, casado, funcionário público.
Secretário: Hercílio V. Machado, brasileiro, casado, escrivão.
Tesoureiro: João F. de Sousa, brasileiro, casado, funcionário público.
Conselheiro: Manoel Tortato, brasileiro, casado lavrador.
Conselheiro: Oscar Ernesto Scholz, brasileiro, casado, lavrador.
Conselheiro: Ladislau Gurski, brasileiro, casado, sapateiro.
Conselheiro: Manoel Luz, brasileiro casado, pescador.
Colônia Sta. Teresa, 10 de janeiro de 1955.

Hercílio V. Machado, secretário (524)

- 18 — Getulio Augusto Lazzari.
- 19 — Heinz Adolfo Ludin.
- 20 — Hélio Moreira da Silveira.
- 21 — Hélio Monteiro.
- 22 — Henrique Gabriel Botelho Bernhauser.
- 23 — Hercílio Isolani.
- 24 — Hermínio Boabald.
- 25 — Hilário Peruffo Netto.
- 26 — Homero Bellini.
- 27 — Hoyedo de Gouyêa Lins.
- 28 — Idetele Cunha.
- 29 — Itacir Blazus.
- 30 — Jamir Abreu.
- 31 — Jayr de Oliveira Matos.
- 32 — João Martins.
- 33 — João Rui Szpoganicz.
- 34 — José de Brito Andrade.
- 35 — José Dias.
- 36 — José Lopes.
- 37 — José Matews.
- 38 — Lia Terezinha Rihl.
- 39 — Luiz Carlos Bastos.
- 40 — Luiz Carlos Silva.
- 41 — Luiz Léo Rihl.
- 42 — Maria Lilina Bassanesi.
- 43 — Mário José Caldeira Bastos.
- 44 — Moacyr Felix Rossi.
- 45 — Murilo Gonzaga Martins da Silva.
- 46 — Nabór Teixeira Collaço.
- 47 — Neza Roberge Evangelista.
- 48 — Nery de Medeiros Régis.
- 49 — Odorico Durloux.
- 50 — Olyntho Orenio Zin.
- 51 — Paulo Luiz Nedel.
- 52 — Pedro Osório dos Nascimento.
- 53 — Ronaldo Pinho Carneiro.
- 54 — Raimundo Waldir dos Santos.
- 55 — Sérgio Alberto Egert.
- 56 — Therezinha da Costa.
- 57 — Tomaz Marquardt.
- 58 — Túlio Luiz Zanchet.
- 59 — Victor Oswaldo Konder Reis.
- 60 — Waldyr Pedro Del Prá Neto.
- 61 — Wanda de Lima Dutra.
- 62 — Wilson Eder Graf.
- 63 — Yara Coelho de Sousa.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, Florianópolis, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Oswaldo Bulcão Vianna, diretor da Secretaria.

VISTO

João David Ferreira Lima, diretor.

VISTO

Renato Ramos da Silva, Inspetor Federal. (287)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

PRAÇA — BLUMENAU (S. C.)

Licenças de Exportação emitidas, no período de 10 a 15-1-55
RELAÇÃO SEMANAL EXPORTAÇÃO N.º: 55-53/3

Numero	EXPORTADOR	Classif.	Especificação	VALOR EM		VALOR EM		Porto de embarque	Porto de destino
				Peso líquido Kgs.	Moeda estrangeira	Peso líquido Kgs.	Moeda estrangeira		
55-53-3-5	Fábrica de Gatas A. Helmg S. A.	851-46	84 Dzs. Gatas de Bôca	85	8.636,50	470,40	Itajaí	Argentina	
55-53-6-6	Egbert Hinrich	1.991,10	9.306 Borrboletas	2,55	3.635,30	198,00	Rio de Jan.	U. S. A.	
55-53-7-7	Dr. Burghard A. Renner Wedemeyer	851-60	1 Borrboleta marca Zeiss	0,8	954,10	52,00	Correio	Alemanha	

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Blumenau (S. C.)
 André Sada — Gerente interno.
 Emar R. Heineck — Contador interno.
 DEPARTAMENTO — FLORIANÓPOLIS (S. C.)
 Relação das licenças de Importação, concedidas no período de 10 a 15 de janeiro de 1955
 RELAÇÃO 55/1

Número	Cate- goria	IMPORTADOR	PESO LÍQUIDO Kgs.	VALOR EM	Moeda estrangeira	Porto de embarque	País de destino	Classificação
15-55-1-1	3a	Curtos Hoepcke S. A. — Com. e Ind.	4.000	18.800,00	US\$ Austr.	Flópolis.	Áustria	2-41-22

Florianópolis, 18 de janeiro de 1955.
 Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Florianópolis (S. C.)
 José de Brito Nogueira — Gerente.
 Carmelo Mário Farnco.

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital

Com o presente, são convidados os abaixo relacionados, para dentro em 15 dias, a contar desta data, virem à Prefeitura prestar esclarecimento em assunto nos quais são partes interessadas.

- Número — Nome — Assunto**
 3.010/1954 — Alfredo Cherem — Certidão negativa.
 2.878/1954 — Henrique Stodieck — Certidão negativa.
 2.964/1954 — Inez Maria Tomé — Certidão negativa.
 1.895/1954 — João Francisco Martins — Diversos.
 1.204/1954 — Olávia Feijó Linhares — Diversos.
 2.122/1953 — Eugênio Portela — Desmembramento.
 Certifico outrossim que, findo o prazo indicado, sem que sejam prestados quaisquer informações por parte dos acima convocados, serão os respectivos processos arquivados, à vista do que dispõe o parágrafo único do art. n. 44 da Lei n. 127 de 14 de janeiro de 1952.
 Diretoria de Administração, 27 de janeiro de 1955.
Natércio Lemos Müller, chefe do expediente e pessoal. (267)

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Edital

AFORAMENTO DE TERRENOS
 Pelo presente edital ficam os interessados nos terrenos situados na faixa de fronteira, neste Estado, notificados a requerer, no prazo de 90 dias da publicação deste edital, a ocupação e aforamento dos terrenos nêles compreendidos, sob pena, nos termos do art. 104 do Decreto-lei n. 9.760, de 9 de setembro de 1946, de perda dos direitos que para tanto porventura lhes assistam ou de pagamento em dobro da taxa de ocupação.
 Delegacia do Serv. do Patrimônio da União em Santa Catarina, em 27 de janeiro de 1955.
 Ary Kerner Penna Firme, Of. Ad. cl. O (3-2) (475)

ESCOLA PROFISSIONAL FEMINA DE FLORIANÓPOLIS

Matrícula — 1955

1º ano — dias: 8, 9, 10, 11 e 12 de fevereiro, das 9 às 12 horas.
 2º ano — dias: 13, 14 e 15 de fevereiro das 9 às 12 horas.

Documentação para efeito da matrícula

- 1º — Certidão de idade (15 anos até 31 de julho de 1955).
 2º — Atestado de curso primário completo.
 3º — Das candidatas casadas, exige-se a certidão de casamento.
 Dia 1º de março, apresentação das professoras na Escola.
 Florianópolis, 29 de janeiro de 1955
Cora Batelha da Silveira, diretora (502)

Waldo Fernando da Silva, Praxedes Silveira da Rosa, Pergentino Origen do Brasil, Pery Severo dos Santos, Pedro Manoel Adriano, Pedro Ramos, Pedro João de Freitas, Pompílio de Oliveira Braga, Paulina Maria José de Melo, Rosa de Melo, Rita Bordelehn, Reduzimo Magalhães, Severino Arcoverde, Virginia Maria Madaloni, Cerissimo Domingos Neves, Vidal Júlio Pereira, Vani Ferreira, Walter Pires Ferreira, Yone Rodrigues e Zulmira Santos. — 13.038 — 16-1-1950.

Administração Geral dos Cemitérios Públicos, em Itacorobi, 16 de janeiro de 1955.

Emmanuel da Rocha Linhares, administrador geral. (230)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Cemitério de Itacorobi

EDITAL N. 51

(Prazo de 30 dias)

De acordo com o art. 143, da lei n. 12, de 16 de outubro de 1948, convido a todos os interessados pelos restos mortais das pessoas constantes da relação abaixo, inumeradas nesta Necropole, cujo prazo está terminado, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, requerer exumação ou aforamento dos respectivos terrenos ou inchos para depósito dos mesmos, sob pena de, findo o referido prazo ser feita por esta Administração e removidos os mesmos para o Ossuário Comum:

Antônio Cândido de Sousa, Antônio Campos, Argira Helena, Antonieta Patrício, Adelia Daura Silva, Amélia Vêras, Alice Dias, Adeodato Patrício Ferreira, Anastácia dos Santos, Aurora Maria Pereira, Antonia Rocha, Amélia Silveira de Sousa, Augusto Krauze Filho, Aida Nascimento, Arlinda Borges Silva, Alcides Oliveira, Antônio Inocêncio Vieira, Agenor Farias, Ari Fraga, Armando Vieira de Freitas, Adelaide João dos Santos, Ana Damasco, Ana Wlege, Alfredo Pedro dos Santos, Ans. Goulart, Apolinário José Fernandes, Antônio Manoel da Silva, Benta Costa de Farias, Bertolino Luiz da Silva, Basílica Izidoro Gallo, Cândida Olinéia Ferreira, Celestina Pratti, Carolina Germânia, Cândida dos Santos, Cândido José de Sousa, Cláudio David Alves, Carolina Kremer Costa, Carmen Gertrudes Silva, Cristina Rosalina Conceição, Catarina Millen, Custódia de Jesus Eufrásio, Cecília de Freitas, Domingos Ferreira, Doralce Crespo, Dílma Minelli, Dílma Maria de Jesus Francisco, Domingos Camillo dos Santos, Eufrásio Felisberto da Silva, Euclides dos Santos, Eliseu de Sousa Flôres, Elza Terezinha Corrê, Edite Simões, Edite Serafim da Luz, Emmanuel Werner, Francisco Antônio Maciel, Francisco Barcellos, Francisco Ricardo Medeiros, Florentino Manoel dos Santos, Francisca José Silva, Galdina Sousa Silva, Germana Lima Mayer, Gustavo Gaspar de Sousa, Graciano Machado, Guilherme Fortunato Neves, Georgina Maria Laurinda de Lima, Gracelina Alves, Henrique Matias, Hipólito Manoel da Costa, Henriqueta Cesário da Silva, Hermenegildo Nunes Antônio, Honorina da Silva, Inocêncio Araújo, João Domingos da Rosa, José Venâncio Martins, João Virgínio Xavier, Jordelina Maria Sousa, José Pacheco da Silva Filho, José Germano Miranda, João Afêcio Santos, João Marcelino, José Deocleciano Roque, José Cathecat, Jacinta Cardoso, José Braz da Silva, José Zeferino de Sousa, José Januário da Silva, João Estevão da Costa, João Tomaz Teixeira, Joaquim Felizardo, José Galdino Vieira, Jorge Rosa, Joaquina Maria de Jesus, João José Teixeira, João Henrique Aguiar, Luiza Leopoldina Severino, Lúcia Rodrigues, Leonardo Anselmo dos Santos, Leonardo Frederico Manguch, Maria Nunes, Maria Truppel Belli, Manoel dos Santos, Maria Alves Borges, Maria Francisca Cruz Fernandes, Mauro Martinho Pires, Maria do Rosário Pereira, Manoel Maurício Xavier, Maria Pascoa de Jesus, Matias Góes, Maria Adeline Adão, Manoel Leurindo Leandro da Silva, Maria da Silva Feijó, Maria Virginia de Souza, Maria da Conceição Gimenez, Maria das Dores Fermo de Oliveira, Maria Ramos, Manoel Victor Silveira, Maria Pereira Caldas, Maria Catarina Silveira, Maria Carolina Fernandes, Manoel Silveira Filho, Marta Anã Neves Fortunato, Maria José Bostel, Maria Etelvina da Luz, Maria de Lourdes Costa Mendes, Maria de Sousa Santos, Matilde Maria de Jesus Garcia, Manoel Adão da Silva, Manoel Antônio da Silva Filho, Maximo Júlio de Melo, Nelson Rodrigues da Cunha, Nelza Luciana Vieira, Norberto Jacques Vieira, Nicolau Tancredo Filho, Olavo de Assis, Otacilia Soares, Onofre José Silveira, Orlando Manoel Santos, Osina Rocha, Ordill Maria de Oliveira, Otília Dias, Os-

CASA BANCÁRIA GERMANO STEIN S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:
Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o grato prazer de apresentar-vos o relatório das atividades sociais, o balanço geral, acompanhado da demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954. Esses documentos demonstram com exatidão a situação da sociedade, bem como, de todos os atos praticados pela diretoria.

Todavia, permanecemos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para qualquer outros esclarecimentos que forem julgados necessários.

Joinville, 17 de janeiro de 1955.
Germano Stein Jr., diretor-gerente.
Roberto Stein, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

A T I V O

A — Disponível			
Caixa:			
Em moeda corrente	1.505.362,40		
Em depósito no Banco do Brasil	727.861,20		
Em depósitos à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	370.601,70	2.603.825,30	
B — Realizável			
Empréstimos em contas correntes	6.635.269,40		
Títulos descontados	3.629.077,20		
Correspondentes no País	44.814,70		
Outros créditos	18.943,40	10.328.104,70	
C — Imobilizado			
Móveis e utensílios	51.532,00		
Material de expediente	4.848,60	59.380,60	
E — Contas de compensação			
Valores em garantia	5.221.435,40		
Títulos a receber c/alheia	201.781,30		
Outras contas	50.000,00	5.473.216,70	
			Cr\$ 18.464.527,30

P A S S I V O

F — Não exigível			
Capital	1.500.000,00		
Fundo de reserva	125.600,00		
Outras reservas	817.530,60	2.443.130,60	
G — Exigível			
Depósitos:			
A vista e a curto prazo			
Em c/c sem limite	444.557,70		
Em c/c populares	4.523.774,30	4.968.332,00	
A prazo — de diversos			
De aviso-prévio	5.311.940,00		
		10.280.272,00	
Outras responsabilidades			
Dividendos a pagar	225.000,00	10.505.272,00	
H — Resultados pendentes			
Contas de resultados		42.908,00	
I — Contas de compensação			
Depositantes de valores em garantia	5.221.435,40		
Depositantes de títulos à cobrança do País	201.781,30		
Outras contas	50.000,00	5.473.216,70	
			Cr\$ 18.464.527,30

Joinville, 31 de dezembro de 1954.

Germano Stein Jr., diretor-gerente.
Roberto Stein, diretor-gerente.
Carlos Müller, registrado no C. R. C. S. C. sob n. 0328.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D É B I T O

Despesas gerais	109.585,70		
Gastos de material	5.283,90	114.869,60	
Impostos		67.796,00	
Despesas de juros		584.110,20	
Comissões		2.347,20	
Amortização do ativo		5.453,00	
Subtotal		774.576,00	
Fundo de reserva legal		19.800,00	
Outras reservas			
Fundo de reserva especial	42.084,00		
Fundo de aumento de capital	50.000,00	92.084,00	
Dividendos aos acionistas		225.000,00	
Gratificações pagas		53.250,00	
			Cr\$ 1.174.710,00

EMPRESA FLORIANÓPOLIS S. A. ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Assembléia geral ordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à Praça 15 de Novembro, n. 11, nesta capital, no dia 3 de março do corrente ano, às 20 horas, obedecendo a seguinte

Ordem do dia:

1º — Exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, conta recíta e despesa e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1954.

2º — Assuntos diversos de interesse social.
Florianópolis, 27 de janeiro de 1954.
(a.) Aldo Rocha, diretor-presidente.
(3—3) (258)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de citação

O doutor Manoel Barbosa de Lacerda, juiz de direito da quarta Vara, no exercício do cargo de juiz de direito da segunda Vara da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina na forma da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, nos autos de interdição em que é requerente Osório Cândido da Silveira e requerido Pascoal Silveira, proferiu a seguinte sentença: Vistos, etc. Atendendo a que o senhor doutor Alvaro Miller da Silveira requereu a este Juízo a interdição de Pascoal Silveira, alegando que este sofre das faculdades mentais; atendendo a que, no presente processo, foram observadas todas as formalidades legais; atendendo a que, segundo se verifica do laudo de fôlhas sete (7) e o exame constante do termo de audiência de fls. cinquenta e três verso (53v) a cinquenta e quatro (54) e mais os esclarecimentos prestados a fls., o interdito sofre de esquizofrenia simples; atendendo a que o senhor doutor Alvaro Miller da Silveira opinou pela interdição de Pascoal Silveira, interdição essa a que por outro lado nada opõe o senhor doutor Promotor Público; atendendo ao que consta, mais, dos autos, decreto a interdição de Pascoal Silveira a quem declarou incapaz de reger sua pessoa e bens, e nomeou curador do mesmo o senhor Osório Cândido da Silveira que, intimado deverá prestar a promessa legal. Publicada e registrada a presente decisão, intimem-se as partes e observe-se o disposto no art. 609, do Código de Processo Civil. Florianópolis, catorze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (14-1-1955). (Assinado) Manoel Barbosa de Lacerda, juiz de direito da quarta Vara, no exercício de juiz de direito da segunda Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado

FABRICA DE CHAPEUS NELSA S/A

Assembléia geral ordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede social, às 9 horas, no dia 7 de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia:

1º — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1954.
2º — Eleição do conselho fiscal.
3º — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, na sede social, à rua São Paulo, n. 1.120, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 18 de janeiro de 1955.
Oswaldo L. Fiedler, diretor-gerente.
(3—3) (234)

CERAMICA PEDRO ANDRIANI S. A.

Assembléia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 19 de fevereiro p. vindouro, às dez horas, no escritório desta sociedade, nesta cidade, para exame, discussão e votação do relatório da diretoria, seus atos, contas e balanço e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao ano social de 1954, bem como elegerem o conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1955, e tratar de outros assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Tijucas, 20 de janeiro de 1955.
Pedro Eulalio Andriani, diretor-presidente.
(3—2) (263)

por três (3) vezes, com intervalo de dez dias, no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (14-1-1955). Eu, Waldemiro Simões de Almeida, escrivão, o fiz dactilografar, conferi e subscrevi. (Ass.) Manoel Barbosa de Lacerda, juiz de direito da quarta Vara, no exercício do cargo de juiz de direito da segunda Vara. Confere com o original. Waldemiro Simões de Almeida, escrivão.
(3—2) (303)

C R É D I T O

Receita de juros		866.085,50
Descontos	342.546,80	
Menos os do exercício seguinte	42.908,00	299.638,80
Comissões recebidas		8.985,70
		Cr\$ 1.174.710,00

Joinville, 31 de dezembro de 1954.

Germano Stein Jr., diretor-gerente.
Roberto Stein, diretor-gerente.
Carlos Müller, registrado no C. R. C. S. C. sob n. 0328.

PARECER DO CONSELHO FISCAL:

Nós, abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Casa Bancária Germano Stein S. A., tendo examinado detidamente todos os livros e documentos da sociedade, inclusive o balanço geral e a conta de lucros e perdas, correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954, declaram ter encontrado tudo em ordem e em condições de serem aprovados pelos senhores acionistas na assembléia geral ordinária.

Joinville, 17 de janeiro de 1955.
Dr. Paulo Medeiros
Rudolfo Rechenberg
Geraldo Wetzel

(286)